



Edital de Licitação SRP nº 003/2021-01PMA

PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 003/2021-01PMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).

Município de Anapu/PA
2021



SUMÁRIO

Item	Descrição
1.	Do Preâmbulo.....
2.	Da Disponibilização do Edital.....
3.	Do Objeto.....
4.	Dos Recursos Orçamentárias.....
5.	Das Condições de Participação na Licitação.....
6.	Do Credenciamento.....
7.	Da Representação dos Documentos.....
8.	Da Proposta de Preços (Envelope nº 01).....
9.	Da Documentação de Habilitação (Envelope nº 02).....
10.	Da Impugnação do Edital.....
11.	Da Sessão do Pregão.....
12.	Dos Recursos.....
13.	Dos Critérios do Julgamento e da Adjudicação.....
14.	Da Homologação.....
15.	Da Contratação.....
16.	Da Validade e da Vigência.....
17.	Das Obrigações Contratuais.....
18.	Da Execução do Contrato.....
19.	Da Fiscalização e Alteração Contratual.....
20.	Da Rescisão do Contrato.....
21.	Da Forma de Fornecimento do Objeto.....
22.	Da Forma de Pagamento.....
23.	Da Garantia Contratual.....
24.	Das Penalidades e das Sanções.....
25.	Das Disposições Gerais.....
26.	Dos Anexos.....



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



1. DO PREÂMBULO (Art. 1º; 3º, IV - Lei nº 10.520/2002)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob nº 01.613.194/0001-63, com sede à Avenida Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro, CEP.: 68.365-000, através de sua Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, designados pela **Portaria nº 002/2021– SEMAD PMA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local abaixo indicados, com obediência ao disposto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de defesa do Consumidor); Lei Federal nº 8.666/1993; Decreto Federal nº 3.555/2000; Lei Complementar nº 147/2014; Lei 10.520/2002; Decreto Federal nº 6.204/2007, e demais legislação aplicável, todas com suas alterações, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP, nº 003/2021-01 PMA**, do tipo **MENOR PREÇO - POR ITEM**, objetivando **Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência**, e demais anexos integrantes ao presente Edital.

1.1. Data de Publicação: **10/06/2021**.

Local: Diário Oficial da União – DOU; Diário Oficial dos Municípios – FAMEP; Jornal da Amazônia, (Art. 4º, I - Lei nº 10.520/2002)

1.2. Data de Credenciamento: Às 09:00h do dia **22/06/2021**. (Tolerância: 10 minutos)

Local: Sala de Licitação da **Prefeitura Municipal de Anapu/PA** (Sede da PMA)

1.3. Data de abertura das propostas de preços e recebimento dos documentos de habilitação: Às 09:00h do dia **22/06/2021**.

Local: Idem.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL (Art. 4º, IV; Art. 5º, III - Lei nº 10.520/2002)

2.1. O edital, bem como os seus anexos, poderão ser consultados e adquiridos no Portal do TCM – PA, no link: <https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>, na página da Prefeitura Municipal de Anapu, no endereço eletrônico: <https://www.anapu.pa.gov.br/>, bem como poderão ser examinados e adquiridos pelo e-mail: cplanapu@gmail.com, e na sede da Prefeitura Municipal de Anapu, situada na Avenida Getúlio Vargas, 98, Centro – Anapu – Pará - CEP:68.365-000. Informamos que para retirada do edital e demais informações na forma presencial o licitante deverá apresentar o Requerimento de Retirada de edital, junto a este documento deverá estar anexado: o contrato social e alterações juntamente com a cópia do documento dos sócios. deverão ainda vir munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

2.2. EM RAZAO DA SITUACAO DE CALAMIDADE PUBLICA EM QUE SE ENCONTRA O PAÍS. DECORRENTE DA PANDEMIA DE CORONAVIRUS (COVID.19), CASO HAJA NECESSIDADE, A SESSÃO PÚBLICA PODERA SER TRANSFERIDA PARA LOCAL DIVERGENTE OU ATÉ MESMO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONFORME O CASO CONCRETO, LEVANDO SE EM CONTA O NÚMERO DE LICITANTES PARTICIPANTES, PREVISÃO ESSA QUE SE FAZ IMPOSSÍVEL ANTES DO INICIO DA SESSÃO.

2.3. Também em razão da situação de calamidade pública em que se encontra o país, decorrente da pandemia de Coronavírus, TODOS os interessados em participar ou assistir a sessão deverão comparecer, OBRIGATORIAMENTE munidos de máscaras e luvas descartáveis, como medida de prevenção e combate ao COVID-19.

2.4. Será disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Anapu/PA álcool em gel 70% (setenta por cento), para que todos, na entrada e durante toda a sessão façam a higienização das mãos;

3. DO OBJETO (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)



Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

5.1.2. Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, os quais, em qualquer fase do certame, poderão ser apresentados em cópia autenticada em Cartório ou pela Comissão de Licitações desta Prefeitura Municipal e válidos até a data da abertura do certame, no entanto, não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data marcada para a abertura do processo licitatório, exceto para Atestado de Capacidade Técnica, CNPJ e Inscrição Estadual (FIC), se houver;

5.1.3. Não estejam sob processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade que lhes tenham sido aplicadas por força da [Lei nº 8.666/93](#);

5.1.4. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

5.1.5. Deter em seu Contrato Social atividades pertinentes e compatíveis com o(s) objeto(s) desta licitação e comprovar possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital.

5.1.6. Nesta licitação, adotar-se-á o benefício de Tipo I e III com item exclusivo de até R\$ 80.000,00 e cota de 25% exclusivas para a participação de MPE. Essa condição de disputa está identificada no ANEXO I – Termo de Referência com a descrição dos benefícios. Esta exigência se fundamenta no artigo 48, I e III da Lei Complementar 123/2006.

5.1.7. Apenas os itens destinados ao mercado geral ou à cota principal (de até 75% de um item divisível) estarão abertos para recebimento de propostas de médias e grandes empresas.

5.5. Não poderão participar deste certame:

5.6. Servidor, entidade contratante ou responsável pela licitação;

5.7. Empresa expressamente declarada inidônea por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensa do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, com as sanções prescritas nos [incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93](#), enquanto durar a punição;

5.8. Empresa que constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União - CGU, constante no portal da internet www.portaltransparencia.gov.br/ceis. Para comprovação a empresa deverá apresentar no credenciamento a Certidão negativa consolidada (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM);

5.9. A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas nos documentos e componentes deste Edital e legislação pertinente

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1 - A sessão do pregão será dirigida pela Pregoeira designada e realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável à presença dos participantes com antecedência mínima de 10 (dez) minutos do horário previsto para a sua abertura, e desenvolver-se-á conforme segue:

6.2 - Em caso de Microempresa ou empresa de pequeno porte. Declaração da proponente, assinada por seus representantes legais, de enquadramento no art. 3º da LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006, acompanhada de Certidão de enquadramento, emitida pela Junta Comercial do Estado, de acordo com a IN nº 103/2007-DNCR, de 30 de abril de 2007, para comprovação de regularidade de microempresas e empresas de pequeno porte.



6.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ juntamente com o “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);

6.5 - Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;

6.6 - Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa, que deverá apresentar:

6.6.1 – Estatuto ou contrato social/ato constitutivo, devendo serem apresentadas todas as alterações ou a consolidada;

6.6.2 – Cópia autenticada de documento de identificação com foto;

6.6.3 – CRC da Comissão Permanente de Licitação original ou cópia autenticada,

6.6.4 – Certidão simplificada e específica da JUCEPA,

6.6.5 – Instrumento público ou particular de procuração, ou termo de credenciamento (Anexo II), reconhecida a firma do outorgante em Cartório, com poderes especiais para responder em nome dos outorgantes, e praticar todos os atos pertinentes ao certame;

6.6.6 – Em sendo sócio dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá ser apresentada cópia do contrato social, a Pregoeira, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.7 – Demais documentos necessários para o credenciamento:

6.7.1 – Declaração de habilitação (art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002) conforme modelo - anexo III;

6.7.2 – Declaração de micro e pequenas empresas, (anexo IV);

6.7.3. Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital, juntamente com Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça), que comprove o conteúdo declarado; (Anexo VI);

6.7.4 – Declaração de Adimplência emitida pela Prefeitura de Municipal Anapu (secretaria Municipal de administração);

6.7.5 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

6.7.6 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

6.7.7 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal Saúde;

6.7.8 – Declaração de Adimplência emitida pela Secretaria Municipal Anapu;

6.8 – As microempresas e as empresas de pequeno porte poderão apresentar declaração com ressalvas quanto aos aspectos de sua regularidade fiscal, a qual pode ser regularizada no momento da contratação;

7. DA REPRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Os envelopes contendo as propostas e os documentos de habilitação serão apresentados com as seguintes indicações:

Envelope nº 01

PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2021-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ



Envelope nº 02

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

PREGÃO PRESENCIAL SRP 003/2021-01 PMA

Razão Social da empresa

CNPJ

7.2. Somente as Licitantes que atenderem aos requisitos deste edital, terão poderes para formular verbalmente, na sessão, novas propostas e lances de preços, manifestarem após a declaração do vencedor, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer contra decisões da Pregoeira, assinar a ata onde estará registrado o valor final decorrente dos lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame em nome da Proponente. A Licitante que se retirar antes do término da sessão considerar-se-á que tenha renunciado ao direito de oferecer lances e recorrer dos atos da Pregoeira.

7.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, desde que estejam legíveis. Não sendo possível a “leitura” de determinado documento, a licitante poderá ser inabilitada, a critério da Pregoeira.

7.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

7.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

7.5. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

7.6. As Proponentes deverão entregar o envelope proposta e o de documentação, devidamente fechados de forma indevassável, contendo as páginas numeradas, com os dizeres na parte externa e frontal.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1. O envelope “Proposta de Preço” deverá conter a proposta de preço da licitante, que deverá atender aos seguintes requisitos:

8.2. Ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Anapu, Anexo V deste edital, ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de direito (representante legal da empresa ou procurador), em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor unitário, em algarismos arábicos, conforme o formulário mencionado acima, devendo as folhas serem rubricadas;

8.3. Apresentar o preço total do valor unitário e global da proposta;

8.4. Apresentar o formulário para preenchimento da proposta que será passado pela Prefeitura Municipal de Anapu preenchido e em mídia (CD, DVD ou pen drive), sem renomear, para que não tenhamos problemas no momento de importa-la para dentro do programa. Caso descumpra tal exigência, a licitante terá sua proposta desclassificada.

8.5. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8.6. Ao apresentar a proposta na forma requerida, fica subentendido que a licitante aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital.

8.7. A proposta deverá conter, além de outras informações de livre disposição:



- a) Deverá constar na proposta a data da proposta, que é a data marcada para abertura dos envelopes;
- b) O prazo de validade da PROPOSTA que, deverá ser de no mínimo, sessenta (60) dias, contados da data de entrega dos ENVELOPES.
- c) Declaração, na própria proposta, de que o preço cobrado contempla todos os custos com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, bem como quaisquer outras despesas que, embora não mencionadas, sejam necessárias para a execução dos objeto licitado.
- d) Em caso de divergência entre o preço expresso em algarismos e o preço expresso por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências e requisitos estabelecidos neste Edital, ou imponham condições, ou contiverem emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) apresentarem preço unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem aos materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- c) sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- d) Que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis nos termos do art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

8.9. A PMA, recomenda às licitantes que, quando da elaboração de sua proposta, nela façam inserir o número da conta, da agência e do banco em que tenha conta corrente, número do CNPJ, endereço, telefone comercial, número de fac-símile, endereço eletrônico-(e-mail) e nome do representante. A omissão desta recomendação não importará em desclassificação do licitante.

9. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

9.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia autenticada de documento de identificação com foto do representante legal da empresa;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- d) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Observação: os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ juntamente com o “QSA” (Consulta Quadro de Sócios e Administradores);
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual(FIC) ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do município de Anapu e da sede da licitante;



d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, instituída pela Lei Federal nº 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, certidão negativa de infrações trabalhistas, decorrentes de autuações, para comprovar não terem sido autuadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outro órgão responsável.

f) Declaração de habilitação, em conformidade com o inciso VII, art. 4º da lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002. (anexo III)

g) Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital, juntamente com Certidão Negativa de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (Conselho Nacional de Justiça), que comprove o conteúdo declarado; (Anexo VI);

h) Declaração do cumprimento do disposto no Art. 7º, Inc XXXIII, da CF. (anexo VII).

i) Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com a administração (anexo VIII)

9.3. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitida por pessoa jurídica de direito pública ou privada que comprove que a proponente forneceu os itens e/ou serviços iguais, ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado, com assinatura reconhecida em cartório;

b) Alvará de licença e funcionamento emitido pela sede do domicílio da licitante;

c) Licença de funcionamento expedida pela Secretaria Municipal de Vigilância Sanitária;

9.4. Qualificação Econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência e concordata - expedida pelo distribuidor da sede da pessoa, dentro do prazo de vigência;

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Quando se tratar de pessoa jurídica constituída na forma de sociedade anônima, admitir-se-á a apresentação do balanço patrimonial devidamente registrado, acompanhado de cópia da respectiva publicação na Imprensa Oficial;

d) Mesmo que a Licitante que optou pelo regime de lucro presumido, ou que seja considerada microempresa, deverá apresentar balanço patrimonial referente ao último exercício.

e) No caso de empresas constituídas a menos de um ano da data de abertura do presente certame, apresentar balanço dos últimos meses de atividades.

f) Observação: O balanço patrimonial deverá estar assinado por profissional devidamente regular junto ao seu Conselho de Classe e se apresentar conforme abaixo:

g) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão competente e deverão ser apresentados também o termo de abertura e o termo de encerramento;

h) O Balanço Patrimonial que deverá ser apresentado no presente certame compõe-se, exclusivamente de: livro Diário, Termo de Abertura; Ativo Circulante, Passivo Circulante, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), e Termo de Encerramento;



i) Declaração de Habilitação Profissional - DHP e/ou Certificado de Regularidade Profissional, expedido pelo Conselho Regional e dentro de sua validade, acompanhado de cópia autenticada do CRC do Contador;

j) Prova de Capacidade Financeira, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social. será constatada mediante obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das fórmulas: (Art. 31, § 4º - Lei 8.666/93)

k) Os índices serão calculados como se segue:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

l) Os índices serão calculados como se segue:

$$\text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável à Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

$$\text{LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível à Longo Prazo}}$$

m) As empresas, deverão apresentar índices igual ou superior a 1,00 (um), nos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), os índices não poderão ultrapassar as duas casas decimais após a vírgula, através dos quais poderemos comprovar o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente;

n) Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante;

o) Os documentos e certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data do certame, exceto a FIC, CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 2 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113. (Art. 41, § 1º/Lei 8.666/93)

10.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o **segundo dia útil** que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, em função das possíveis falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Art. 41, § 2º/Lei 8.666/93)

10.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. (Art. 41, § 3º/Lei 8.666/93)

10.4. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



10.5. Quaisquer dúvidas, esclarecimentos ou impugnações sobre o presente Edital deverão ser solicitadas por escrito à **Comissão Permanente de Licitação, Att.: Pregoeira Oficial, localizada na Sede da Prefeitura Municipal Anapu,** situada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, **no horário das 08:00 às 12:00h.**

10.6. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, formulários, prazos, especificações e desenhos contidos nos documentos de licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do contrato

10.7. No que se relaciona com o fornecimento de elementos, informações e esclarecimentos, resolve a Comissão Permanente de Licitação:

10.8. Não serão levadas em consideração quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados na forma definida pelo subitem **10.1.**

10.9. Não serão considerados em hipótese alguma entendimentos verbais.

10.10. A PREFEITURA disponibilizará os **ADENDOS** a todos os proponentes que tenham adquirido o presente Edital, através de ofício expresso aos mesmos. Não cabe a PREFEITURA qualquer sanção pelo desconhecimento dos adendos disponibilizados.

11. DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 - A Pregoeira declarará aberta a sessão iniciando-se a fase de credenciamento, conforme item 6 deste.

11.2 – Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeira fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”.

11.3 - Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, serão feitas as suas conferências, análise de suas conformidades com as exigências do Edital e posterior rubrica pela Pregoeira, Equipe de Apoio e Licitantes.

11.4 - Cumprido o item 8.8, serão desclassificadas as propostas que:

a) Forem elaboradas em desacordo com as exigências do Edital e seus Anexos;

b) apresentarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprovando que os custos são coerentes com os de mercado;

c) apresentarem proposta alternativa, tendo como opção de preço ou marca, ou oferta de vantagem baseada na proposta das demais Licitantes;

11.5 – Para fins de classificação das propostas, será considerado o menor preço;

11.6 – A Pregoeira procederá à classificação da proposta de menor preço, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem dos lances verbais. Na hipótese de haver propostas com o mesmo valor, estas serão consideradas uma única proposta. Em havendo apenas três propostas ou menos, todas serão habilitadas a disputarem os lances, partindo-se do menor preço oferecido, iniciando-se pela que maior preço ofereceu;

11.7 - Caso não haja pelo menos três propostas nas condições definidas no subitem 11.6, serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos;

11.8 – Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais conforme subitens 11.6 e 11.7, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Às Licitantes proclamadas classificadas, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta de maior valor;



11.9 – A cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;

11.10 - O lance sempre deverá ser inferior ao anterior ou da proposta de menor preço;

11.11 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da Licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

11.12 – A Pregoeira poderá negociar com a Licitante excluída da participação dos lances verbais, na forma do subitem 11.11, caso a Proponente vencedora seja inabilitada, observada a ordem de classificação;

11.13 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades cabíveis;

11.14 – Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, hipótese em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para que seja obtido melhor preço;

11.15 - Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço;

11.16 – A Pregoeira examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

11.17 - Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pela Licitante que a tiver formulado;

11.18 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora;

11.19 - Se a Proponente não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.20 – Na ocorrência do disposto no item 11.17, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a Proponente para obtenção de melhor preço;

11.21. O **Município de Anapu** se reservará o direito de efetuar **DILIGÊNCIAS** visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos **produtos ofertados** ou documentos de habilitação, desde que seja solicitado ou haja necessidade expressa. (Art.43, §2º - Lei 8.666/93);

11.22. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se **inexequíveis**, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante. (Art.48, II, §1º, a, b - Lei 8.666/93);

11.23. Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, Licitantes Credenciados presentes e membros da Equipe de Apoio. Os envelopes das demais Proponentes, caso não haja recurso, serão devolvidos no final da sessão.

11.22. A Licitante vencedora, no tempo fixado pela Pregoeira, deverá apresentar nova Proposta contendo os preços, unitário e global, obtidos através da negociação efetuada na fase de lances verbais.

12- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO**, para *fornecimento do objeto licitado* nos termos do Termo de Referência - Anexo I.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.2. Serão selecionados pela Pregoeira e sua equipe de apoio as propostas de MENOR PREÇO, e as demais com preço até 10 % (dez por cento) superior àquela.

12.3. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nesta condição, serão selecionados as 3 (três) melhores propostas, independentemente do preço, bem como as propostas empatadas.

12.3. Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal, caberá a Pregoeira, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

12.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, se observado o que dispõe o § 2º, incisos I, II, III e IV, do art. 3º da lei 8.666/93, mantiver-se o empate, o mesmo será decidido por sorteio realizado pela Pregoeira, na forma estabelecida no § 2º do art.45 da lei 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

12.5. Após a etapa de lances será assegurada às Micro e Pequenas Empresas, Pequeno Porte, como critério de desempate, a preferência de contratação de acordo com o estabelecido no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

12.6. Entende-se por empate, situações em que as propostas apresentadas pelas pequenas empresas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada nos termos do item 12.4.

12.7. Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, será procedido o seguinte:

12.8. A pequena empresa mais bem classificada poderá caso queira, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.9. A pequena empresa mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese do Item 10.6.

12.10. Não ocorrendo à contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como Micro Empresa ou pequena empresa na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06.

12.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas pequenas empresas que se encontrem na situação descrita no Lote 10.6., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta.

12.12. O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por pequena empresa.

12.13. Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, iniciando-se pelo último classificado e prosseguindo-se com os demais licitantes em ordem decrescente de classificação;

12.14. Os lances verbais destinam-se a cobrir o lance do primeiro classificado, ou seja, deverão ser obrigatoriamente, inferior a este, não sendo aceitos lances para igualar valores;

12.15. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na sua exclusão da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por aquela apresentada, para efeito de ordenação das propostas;

12.16. Caso não mais se realizem lances verbais, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas exclusivamente pelo critério de menor preço;

12.17. Neste momento, a Pregoeira verificará se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, em caso positivo, indagar ao mesmo sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar nº 123/06.

12.18. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente que descumprir sua proposta, às penalidades constantes neste Edital;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



12.19. A Pregoeira poderá negociar com o autor da melhor oferta com vistas a aumentar o preço de desconto oferecido se for o caso.

12.20. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

12.21. O critério de aceitabilidade dos preços propostos pelas licitantes será o de compatibilidade com as taxas praticadas pelo mercado, coerentes com o fornecimento do material ora licitado.

12.22. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.23. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação apresentada na própria sessão.

12.24. A LICITANTE devidamente enquadrada como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06 poderá apresentar os documentos relativos a regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

12.25. Será concedido à LICITANTE vencedora, enquadrada no caput deste Lote quando encerrada a fase de classificação das propostas, o prazo de 2 (dois) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período a critério da Pregoeira e, desde que solicitado, por escrito, pela LICITANTE.

12.26. A não regularização das pendências, no prazo previsto no Lote anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pelo Lote 13 do edital e Lei nº 8.666/93, da contratação pela ordem de classificação das propostas e da revogação da licitação.

12.27. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na Sessão Pública de Processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações e certificada pela Pregoeira.

12.28. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos, será declarada pela Pregoeira a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

12.29. A proposta reajustada deverá ser entregue a Pregoeira no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão de lances sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 24 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES do Edital;

12.30. Se a proposta não for aceitável, se o proponente não atender às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

12.31. Na situação prevista no item acima, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

12.32. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, considerados incompatíveis em relação aos praticados no mercado, de conformidade com o disposto no Art. 48, II, da Lei nº 8.666/93.

12.33. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.34. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) da(s) licitante(s) presente(s);

12.35. Não será motivo de desclassificação simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta, que não venham causar prejuízo para a Administração e nem firam os direitos dos demais licitantes;



12.36. O resultado desta Licitação será afixado no quadro próprio de avisos dos procedimentos licitatórios do Pregão, para intimação e conhecimento dos interessados.

12.37. O resultado do julgamento das propostas será disponibilizado aos interessados com uma cópia da ata e será afixado no quadro da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sala de Licitações na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, para intimação e conhecimento dos interessados.

13. DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos só poderão ser interpostos no final da sessão pública, com registro em ata da síntese dos seus fundamentos, se oral, podendo os interessados apresentar suas razões, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis. O recurso deverá ser dirigido a Pregoeira, e protocolizado na **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, sala de Licitações, no horário e endereço comercial.

13.2. Não será admitida apresentação das razões de recursos, por intermédio de *fac-símile* ou via e-mail.

13.3 - Verificada a situação prevista no item anterior, ficam as demais licitantes desde logo intimadas a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

13.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e consequentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor;

13.5. Acatado (s) o (s) recurso (s) pela Pregoeira ele procederá a adjudicação do objeto à Proponente vencedora.

13.6. Não acolhendo o recurso, a Pregoeira prestará informações no prazo de 1 (um) dia, e remeterá os autos à autoridade competente para decisão;

13.7. Decidido (s) o (s) recurso (s) interpostos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

13.8. O acolhimento do recurso, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

13.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala Licitações.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 Se nenhuma irregularidade ocorrer, a Pregoeira proporá ao Prefeito a homologação do resultado da licitação e a adjudicação do fornecimento/execução do serviço ao licitante julgado vencedor, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Caso o licitante vencedor não entregue os produtos no prazo e nas condições especificadas na proposta vencedora, ou desista da proposta de preços apresentada, aplicar-se-lhe-à suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE ANAPU**, por um prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser cobrada multa de até 10% (dez por cento), do valor da proposta, devidamente corrigido.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pela Prefeita Municipal ou Ordenador dos Fundos (doravante denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Procuradoria Geral do Município.

15.2. O licitante vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no item 24.2 deste edital.



15.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado à Prefeita Municipal convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

15.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

15.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

15.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

16.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

18. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências, de sua inexecução, total ou parcial.

19. DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor(a) nomeado através de portaria pelas Secretarias requisitantes.

19.2. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

19.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

20. DA RESCISÃO DO CONTRATO

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

d) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21. DA FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO

21.1. Os itens licitados serão entregues parceladamente conforme cronograma das Secretarias, Fundos e Prefeitura Municipal onde será emitida autorização de compra pelo setor competente, sendo obrigatória a entrega desse material no máximo em 02 (dois) dias úteis da emissão da competente autorização de compras.

21.2. Ficará sob a responsabilidade da(s) empresa(s) a distribuição destes itens, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

21.3. Fica assegurado o direito de o licitante contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração, demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

21.3.1. O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

21.3.2. O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela Administração.

21.4. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com as necessidades das Secretarias requisitantes.

22. DA FORMA DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com a entrega mensal, e de acordo com o quantitativo entregue no período, em moeda-corrente, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.

22.2. Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

22.3. O órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, a cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

22.4. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

24. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

24.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.



24.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I. advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao fornecimento dos produtos da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II. Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso no fornecimento dos produtos ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em substituir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Anapu/PA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

24.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 24.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

24.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

24.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- I. praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- II. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- III. sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

24.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 24.2 supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

24.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

24.8. As sanções previstas no item 24.7 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;



25.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.3. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata;

25.3. Fica vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento dos produtos, objeto deste certame;

25.4. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricados pela Pregoeira e Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes;

25.5. O resultado do presente certame será divulgado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anapu/PA e respectivas secretarias;

25.6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Anapu/PA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 98, Bairro Centro na cidade de Anapu, após a celebração do contrato;

25.7. Os pedidos e esclarecimentos relativos ao processo de licitação deverão ser enviados a Pregoeira, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;

25.7.1. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá impugnar o ato convocatório do pregão;

25.7.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 24h (vinte e quatro horas) anterior à data fixada para recebimento das propostas e documentação de habilitação;

25.7.3. Acolhida à petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame;

25.8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, mediante aplicação da Lei n.º 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei 123/06, e legislação pertinente;

25.9. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Anapu/PA, excluindo-se quaisquer outros.

25.10. Os interessados, ao participarem do Pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante, conforme descrição constante no [Anexo VI](#).

25.11. Por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Administração poderá anular em sua totalidade o presente certame, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, não gerando obrigação de indenizar as licitantes, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. ([art. 49 da Lei nº 8.666/93](#))

25.14. Maiores informações e cópia do Edital poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Anapu/PA, sito à Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, Anapu/PA, em horário de expediente.

26. DOS ANEXOS

Constituem partes integrantes deste instrumento convocatório:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II - Termo de Credenciamento

Anexo III - Declaração de Habilitação

Anexo IV - Declaração Micro e Pequena Empresa

Anexo V – Proposta Comercial (pen drive)

Anexo VI - Declaração de Pleno Reconhecimento e Atendimento aos Requisitos do Edital

Anexo VII - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



Anexo VIII - Declaração de inexistência de impedimento de licitar ou contratar com administração.
Anexo IX - Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo X – Minuta do Contrato

15.3 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição.

15.4 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as empresas interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

15.5 - Aos casos omissos, aplicar-se-á as demais disposições da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

15.6 - A participação neste Pregão Presencial implicará aceitação integral e irrevogável das normas do Edital e seus Anexos, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares, ressalvados o direito de impugnação e recurso;

15.7 - Não sendo levantadas dúvidas quanto à interpretação do Edital, presume-se que os elementos são suficientemente claros e precisos, para permitir a elaboração das propostas, não cabendo aos proponentes direito a qualquer reclamação posterior.

Anapu/PA, 02 de junho de 2021.

THAIS RAIANE DEODATO PEREIRA
Pregoeira/PMA



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021-01 PMA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme [Anexo I - Termo de Referência](#).

2. DESCRIÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS.

2.1 A proposta deverá ter a descrição dos produtos, quantidades, valores unitários, valores totais e validade das propostas.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	V. MÉDIO UNITÁRIO	V. MÉDIO TOTAL
1	ALTERNADOR PARA HILUX	3,00	unidade	778	2334
2	ALTERNADOR PARA TRITON	21,00	unidade	993,333	20859,993
3	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO	48,00	unidade	190	9120
4	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4	6,00	unidade	199,333	1195,998
5	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON.	40,00	unidade	373,333	14933,32
6	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO	38,00	unidade	200	7600
7	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4	6,00	unidade	158	948
8	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA TRITON	58,00	unidade	217,667	12624,686
9	ANEL CONICO ROLAMNETO RODA TRAZ.L-200 TRITON	15,00	unidade	62	930
10	ANTILUB WD 40.	265,00	unidade	9,993	2648,145
11	ARTICULAÇÃO AXIAL PARA PALIO WEEKEND 1.4	6,00	unidade	54	324
12	ARTICULAÇÃO-UNO.	40,00	unidade	47,667	1906,68
13	ARTICULADOR AXIAL L-200 TRITON	15,00	unidade	58,667	880,005
14	AUTOMATICO MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON	6,00	unidade	192,333	1153,998
15	BALANÇA INFERIOR PARA FIAT UNO	2,00	unidade	211,333	422,666
16	BALANÇA INFERIOR PARA HILUX	2,00	unidade	600	1200
17	BALANÇA INFERIOR PARA PALIO WEEKEND 1.4	2,00	unidade	201,333	402,666
18	BALANÇA INFERIOR PARA TRITON	12,00	unidade	556,667	6680,004
19	BALANÇA SUPERIOR-UNO	16,00	unidade	233,333	3733,328
20	BALANÇA SUPERIOR PARA HILUX	2,00	unidade	319,333	638,666
21	BALANÇA SUPERIOR PARA PALIO WEEKEND 1.4	2,00	unidade	200	400
22	BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON	14,00	unidade	446,667	6253,338
23	BATERIA DE 105 AMPERES	33,00	unidade	485	16005
24	BATERIA DE 95 AMPERES	21,00	unidade	483,333	10149,993
25	BIELETA DIANTEIRA TRITON.	60,00	unidade	76,667	4600,02
26	BOMBA DA DIREÇÃO HIDRAULICA L-200 TRITON	14,00	unidade	973,333	13626,662
27	BOMBA DÁGUA L-200 TRITON	8,00	unidade	298,667	2389,336
28	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA HILUX	4,00	unidade	315	1260
29	BOMBA DE TRANSFERÊNCIA PARA TRITON	9,00	unidade	1066,667	9600,003
30	BOMBA OLEO PARA FIAT UNO	2,00	unidade	306	612
31	BOMBA OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4	4,00	unidade	408,667	1634,668
32	BRONZE BIELA PARA FIAT UNO	3,00	unidade	146,667	440,001
33	BRONZE MANCAL PARA FIAT UNO	2,00	unidade	163,333	326,666
34	BUCHA BALANÇA INFERIOR L-200 TRITON	45,00	unidade	252,333	11354,985
35	BUCHA BALANÇA PEQUENA PARA FIAT UNO	6,00	unidade	13	78
36	BUCHA BALANÇA SUPERIOR L-200 TRITON	45,00	unidade	38	1710



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



37	BUCHA DA BARRA ESTABILIZADORA L-200 TRITON	45,00	unidade	35,333	1589,985
38	BUCHA DA MOLA MESTRE L-200 TRITON	24,00	unidade	37,667	904,008
39	BUCHA DO MOTOTR DE PARTIDA L-200 TRITON	70,00	unidade	61,667	4316,69
40	CAIXA DE REDUÇÃO DE TRAÇÃO TRITON	3,00	unidade	1893,333	5679,999
41	CAIXA SATELITE DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON	6,00	unidade	1716,667	10300,002
42	CAMARA DE AR ARO 14 UNO	20,00	unidade	42,667	853,34
43	CAMARA DE AR ARO 16 TRITON	32,00	unidade	82,333	2634,656
44	CAMARA DE AR PARA PNEU 265/70 R16	184,00	unidade	81,333	14965,272
45	CARTER 1.0 PARA FIAT UNO	1,00	unidade	171,667	171,667
46	CARTER 1.4 PARA PALIO WEKKEND 1.4	1,00	unidade	261,333	261,333
47	CAXIM LATERAL CAMBIO L-200 TRITON	2,00	unidade	420	840
48	CHAVE DE RODA 27X30.	61,00	unidade	98,667	6018,687
49	CHAVE DE RODA 27X32.	59,00	unidade	116,38	6866,42
50	CHAVE DE RODA HILUX.	60,00	unidade	76,437	4586,22
51	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM PARA TRITON	131,00	unidade	190,333	24933,623
52	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA PARA TRITON	46,00	unidade	81,66	3756,36
53	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM PARA TRITON	43,00	unidade	196,333	8442,319
54	CILINDRO MESTRE FREIO PARA TRITON	56,00	par	259,333	14522,648
55	COIFA CAIXA DE DIREÇÃO L-200 TRITON	12,00	unidade	33,333	399,996
56	COIFA DA MOCINETICA UNO	2,00	unidade	14,997	29,994
57	COIFA DA MOCINETICA WEEKEND 1.4	6,00	unidade	14,667	88,002
58	COIFAS DA MOCINETICA PARA TRITON	12,00	unidade	39	468
59	COLETOR DE DESCARGA PARA HILUX	3,00	unidade	105	315
60	COLETOR DE DESCARGA PARA TRITON	13,00	unidade	1100	14300
61	COMPRESSOR AR CONDICIONADO PARA TRITON	56,00	unidade	2493	139608
62	CONDENSADOR DO AR CONDICIONADO L-200 TRITON	6,00	unidade	670	4020
63	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRA TRITON.	46,00	unidade	1929	88734
64	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO TRITON	56,00	unidade	1959	109704
65	CORREIA ALTERNADOR L-200	15,00	unidade	26,667	400,005
66	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA /PARA HILUX	5,00	unidade	72,667	363,335
67	CORREIA DA DIREÇÃO HIDRÁULICA PARA TRITON	12,00	unidade	32	384
68	CORREIA DENTARIA PARA HILUX	6,00	unidade	100	600
69	CORREIA DENTARIA PARA TRITON	16,00	unidade	290	4640
70	CORREIA DO ALTERNADOR PARA HILUX	6,00	unidade	71,667	430,002
71	CORREIA DO ALTERNADOR PARA TRITON	109,00	unidade	39,333	4287,297
72	CORREIA DO AR TRITON	206,00	unidade	27	5562
73	CORRENTE COMANDO PARA TRITON	78,00	unidade	1381	107718
74	CORRENTE DA TRAÇÃO TRITON	38,00	unidade	1142,667	43421,346
75	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO	3,00	unidade	46	138
76	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4	15,00	unidade	94	1410
77	COXIM BALANÇA PARA FIAT UNO	3,00	unidade	37,333	111,999
78	COXIM BALANÇA PARA PALIO WEEKEND 1.4	3,00	unidade	48,667	146,001
79	COXIM DO MOTOR L-200 TRITON	20,00	unidade	695	13900
80	COXIM LATERAL CAMBIO TRITON	53,00	unidade	80,33	4257,49
81	COXIM TRASEIRO CAMBIO TRITON	56,00	unidade	789,333	44202,648
82	CRUZETA CARDAN PARA TRITON	180,00	unidade	104,333	18779,94
83	CRUZETA CARDAN TRAÇÃO PARA TRITON	81,00	unidade	71,333	5777,973
84	CRUZETAS PARA HILUX	4,00	unidade	48,333	193,332
85	CUBO COM ROLAMENTO RODA DIANTEIRA PARA TRITON	56,00	unidade	680,667	38117,352
86	CUBO DIANTEIRO PARA HILUX	4,00	unidade	233	932
87	CUBO DIANTEIRO PARA TRITON	12,00	unidade	652	7824
88	CUBO TRAZEIRO COMPLETO PARA HILUX	4,00	unidade	275	1100
89	DESCARGA PARA HILUX	3,00	unidade	50	150



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



90	DISCO FREIO PARA TRITON	34,00	peça	208,333	7083,322
91	EIXO DO VIRABREQUIM TRITON	53,00	unidade	2460,667	130415,351
92	EMBREGEM COMPLETO /PARA HILUX	4,00	kit	1333	5332
93	EMBREGEM COMPLETO PARA TRITON	16,00	kit	1265	20240
94	EMBREGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR TRITON.	53,00	unidade	509,667	27012,351
95	ESCAPAMENTO L-200 TRITON	3,00	unidade	360	1080
96	FAROL DIANTEIRO HILUX	54,00	unidade	365	19710
97	FAROL DIANTEIRO PARA FIAT UNO	2,00	unidade	135	270
98	FAROL DIANTEIRO TRITON	56,00	unidade	345,667	19357,352
99	FILTRO AR CONDICIONADO L-200 TRITON	18,00	unidade	48	864
100	FILTRO AR CONDICIONADO PARA FIAT UNO	6,00	unidade	24,333	145,998
101	FILTRO AR L-200 TRITON	16,00	unidade	68,667	1098,672
102	FILTRO AR PARA FIAT UNO	10,00	unidade	18,333	183,33
103	FILTRO AR PARA PLAIO WEEKEND 1.4	10,00	unidade	18,333	183,33
104	FILTRO COMBUSTIVEL PARA FIAT UNO	52,00	unidade	14,75	767
105	FILTRO COMBUSTIVEL PARA PALIO WEEKEND 1.4	2,00	unidade	18	36
106	FILTRO DE AR PARA HILUX	12,00	unidade	49,667	596,004
107	FILTRO DE COMBUSTIVÉL PARA HILUX	16,00	unidade	49	784
108	FILTRO DE COMBUSTÍVEL PARA TRITON	80,00	unidade	39,333	3146,64
109	FILTRO DE LUBRIFICANTE /PARA HILUX	30,00	unidade	24,333	729,99
110	FILTRO DIESEL PARA TRITON	118,00	peça	39	4602
111	FILTRO LUBRIFICANTE PARA TRITON.	15,00	unidade	70	1050
112	FILTRO OLEO PARA FIAT UNO	80,00	unidade	19,327	1546,16
113	FILTRO OLEO PARA PALIO WEEKEND 1.4	18,00	unidade	18,333	329,994
114	FITÃO ARO 16	246,00	unidade	35	8610
115	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO TRITON	256,00	unidade	39,333	10069,248
116	FLEXIVEL FREIO RODA TRAZ. L-200 TRITON	6,00	unidade	50,333	301,998
117	FORRO DO PARA LAMA DIANTEIRO - P/ TRITON	262,00	unidade	194,333	50915,246
118	HELICE L-200 TRITON	9,00	unidade	845	7605
119	IMPULSOR (AUTOMATICO) MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON	9,00	unidade	174,667	1572,003
120	INTERCOLLER L-200 TRITON	3,00	unidade	755	2265
121	JOGO DE JUNTA MOTOR L-200 TRITON	4,00	unidade	350	1400
122	JOGO DE MOLA PATIM FREIO L-200 TRITON	35,00	unidade	55,667	1948,345
123	JOGO DE SAPATA FREIO L-200 TRITON	35,00	unidade	161	5635
124	JOGO JUNTA MOTOR COM RETENORES PARA FIAT UNO	4,00	jogo	176,667	706,668
125	JUNTA DA TAMPA VALVULA L-200 TRITON	20,00	unidade	50,333	1006,66
126	JUNTA DO CABEÇOTE L-200 TRITON	6,00	unidade	271,667	1630,002
127	JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA L/D L-200 TRITON	6,00	unidade	422,667	2536,002
128	JUNTA HOMOCINETICA COMPLETA L/E L-200 TRITON	6,00	unidade	552,667	3316,002
129	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA FIAT UNO	3,00	kit	22,667	68,001
130	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4	3,00	kit	21	63
131	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARA FIAT UNO	4,00	kit	21	84
132	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PARA PALIO WEEKWND 1.4	4,00	kit	24,333	97,332
133	KIT COIFA LADO DO CAMBIO L-200 TRITON	6,00	kit	45	270
134	KIT COMPLETO PARA FIAT UNO	3,00	kit	47,333	141,999
135	KIT COMPLETO PARA PALIO WEEKEND 1.4	3,00	unidade	48,333	144,999
136	KIT COROA E PIAO DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON	2,00	kit	1730	3460
137	LAMPADA 1 POLO 12V	204,00	unidade	2,93	597,72
138	LAMPADA 1 POLO 24V	254,00	unidade	3,83	972,82
139	LAMPADA 2 POLO 12V	204,00	unidade	3,867	788,868
140	LAMPADA 2 POLO 24V	214,00	unidade	5,727	1225,578
141	LAMPADA 67 12V	254,00	unidade	2,863	727,202
142	LAMPADA 67 24V	244,00	unidade	2,997	731,268



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



143	LAMPADA 69 12V	234,00	unidade	2,897	677,898
144	LAMPADA 69 24V	224,00	unidade	2,997	671,328
145	LAMPADA H4 12V	204,00	unidade	19,667	4012,068
146	LAMPADA H4 24V	204,00	unidade	31,667	6460,068
147	LAMPADA H7 12V	204,00	unidade	30,333	6187,932
148	LAMPADA H7 24V	204,00	unidade	62	12648
149	LAMPADA TRASEIRA TRITON	110,00	unidade	3,997	439,67
150	LANTERNA TRASEIRA PARA FIAT UNO	5,00	unidade	76	380
151	LANTERNA TRASEIRA PARA PALIO WEEKEND 1.4	10,00	unidade	170	1700
152	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA HILUX	9,00	jogo	171,333	1541,997
153	LONA DE FREIO DIANTEIRO PARA TRITON	48,00	jogo	215	10320
154	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA HILUX	35,00	jogo	181,333	6346,655
155	LONA DE FREIO TRAZEIRO PARA TRITON	30,00	jogo	175	5250
156	MACACO HIDRAULICO 4T	51,00	unidade	145	7395
157	MACACO HIDRAULICO 8T	50,00	unidade	264	13200
158	MAÇANETA DE PORTA - P/ TRITON	22,00	unidade	199,333	4385,326
159	MANGOTE CENTRAL DA TURBINA L-200 TRITON	3,00	unidade	269,333	807,999
160	MANGOTE INFERIOR PARA HILUX	6,00	unidade	182,667	1096,002
161	MANGOTE INFERIOR PARA TRITON	20,00	unidade	178	3560
162	MANGOTE INFERIOR RADIADOR L-200 TRITON	6,00	unidade	178	1068
163	MANGOTE LATERAL TURBINA L-200 TRITON	6,00	unidade	181,333	1087,998
164	MANGOTE SUPERIOR PARA HILUX	4,00	unidade	171,333	685,332
165	MANGOTE SUPERIOR PARA TRITON	15,00	unidade	120	1800
166	MANGOTE SUPERIOR RADIADOR L-200 TRITON	6,00	unidade	178	1068
167	MÃO DE FORÇA 1,80MT	63,00	unidade	345	21735
168	MOLA MESTRE TRAS. L-200 TRITON	15,00	unidade	176	2640
169	MOLA SEGUNDARIA L-200 TRITON	10,00	unidade	161,333	1613,33
170	MOTOR DE PARTIDA PARA HILUX	2,00	unidade	1515,333	3030,666
171	MOTOR DE PARTIDA PARA TRITON	16,00	unidade	1081,333	17301,328
172	OLEO LUBRIF.20W50 FIAT UNO	50,00	unidade	17,667	883,35
173	PALETA LIMPADOR PARA PALIO WEEKEND 1.4	2,00	jogo	42,333	84,666
174	PALHETA LIMPADOR PAR FIAT UNO	3,00	jogo	35	105
175	PARA BRISA DIANTEIRO HILUX	3,00	unidade	800	2400
176	PARA BRISA DIANTEIRO L-200 TRITON	17,00	unidade	775	13175
177	PARACHOQUE DIANTEIRO PARA FIAT UNO	1,00	unidade	261,333	261,333
178	PARACHOQUE DIANTEIRO PARA PALIO WEEKEND 1.4	2,00	unidade	319,333	638,666
179	PARACHOQUE TRASEIRO PARA FIAT UNO	1,00	unidade	214,667	214,667
180	PARACHOQUE TRASEIRO PARA PALIO WEEKEND	6,00	unidade	272	1632
181	PARCIAL DO MOTOR L-200 TRITON	23,00	unidade	2363,333	54356,659
182	PIVO BALANÇA INFERIOR PARA TRITON	12,00	unidade	64,333	771,996
183	PIVO BALANÇA SUPERIOR PARA TRITON	12,00	unidade	67,333	807,996
184	PIVÔ DA BALANÇA INFERIOR PARA HILUX	5,00	unidade	76,333	381,665
185	PIVÔ DA BALANÇA SUPERIOR PARA HILUX	30,00	unidade	75,333	2259,99
186	PIVÔ PARA FIAT UNO	7,00	unidade	38,667	270,669
187	PIVÔ PARA PALIO WEEKEND 1.4	24,00	unidade	38,667	928,008
188	PNEU 175/70/14 PARA FIAT UNO	10,00	unidade	286,667	2866,67
189	PNEU 185 R14 LISO	133,00	unidade	444,333	59096,289
190	PNEU 215/75R17.5 RADIAL	174,00	peça	1338,333	232869,942
191	PNEU 265/70R16 L-200 TRITON	170,00	unidade	981	166770
192	PNEU 650/14 LISO DIANTEIRO	106,00	unidade	412,667	43742,702
193	PNEU 735/14 BORRACHUDO TRASEIRO	106,00	unidade	501	53106
194	PONTA DO EIXO DIANTEIRO PARA TRITON	19,00	unidade	673,333	12793,327
195	PROTETOR ARO 16	199,00	unidade	32,333	6434,267



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



196	PROTETOR ARO 20	139,00	unidade	48,667	6764,713
197	PROTETOR DE CARTER UNO	10,00	unidade	323,333	3233,33
198	RADIADOR PARA HILUX	12,00	unidade	1507,333	18087,996
199	RADIADOR PARA TRITON	46,00	unidade	1623,333	74673,318
200	REPARO PINÇA FREIO C/ PISTÃO L-200 TRITON	9,00	unidade	64,667	582,003
201	RESERVATORIO AGUA PARA BRISA L-200 TRITON	3,00	unidade	276,667	830,001
202	RESERVATORIO AGUA RADIADOR L-200 TRITON	3,00	unidade	268	804
203	RETENTOR DO VOLANTE L-200 TRITON	7,00	unidade	181,667	1271,669
204	RETENTOR INT. RODA TRAZ. L-200 TRITON	40,00	unidade	40	1600
205	RETENTOR EXT. RODA TRAZ. L-200 TRITON	40,00	unidade	39	1560
206	RETENTOR MURINGA L-200 TRITON	10,00	unidade	42	420
207	RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA HILUX	15,00	unidade	173	2595
208	RETENTORES DO CUBO DIANTEIRO PARA TRITON	40,00	unidade	50	2000
209	RETROVISOR L-200 TRITON	6,00	unidade	386	2316
210	RODA ARO 14	45,00	unidade	256,667	11550,015
211	RODA ARO 20	50,00	unidade	763,333	38166,65
212	RODA FERRO ARO 14 PARA FIAT UNO	2,00	unidade	241,667	483,334
213	RODA FERRO ARO 14 PARA PALIO WEEKEND 1.4	2,00	unidade	240	480
214	ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON	29,00	peça	300	8700
215	ROLAMENTO DO CENTRO PARA HILUX	4,00	unidade	160	640
216	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA HILUX	10,00	unidade	195,333	1953,33
217	ROLAMENTO DO CUBO EXTERNO TRAZEIRO PARA TRITON	31,00	unidade	204,333	6334,323
218	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA HILUX	10,00	unidade	245,333	2453,33
219	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO DIANTEIRO PARA TRITON	28,00	unidade	678,667	19002,676
220	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA HILUX	10,00	unidade	173,333	1733,33
221	ROLAMENTO DO CUBO INTERNO TRAZEIRO PARA TRITON	28,00	unidade	195	5460
222	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA HILUX	10,00	unidade	245,333	2453,33
223	ROLAMENTO EXTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON	26,00	unidade	635,333	16518,658
224	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA HILUX	15,00	unidade	195,333	2929,995
225	ROLAMENTO EXTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON	26,00	unidade	204,333	5312,658
226	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA PARA HILUX	10,00	unidade	223,333	2233,33
227	ROLAMENTO INTERNO RODA DIANTEIRA PARA TRITON	15,00	unidade	679,333	10189,995
228	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA HILUX	4,00	unidade	173,333	693,332
229	ROLAMENTO INTERNO RODA TRAZEIRA PARA TRITON	11,00	unidade	204,333	2247,663
230	ROLAMENTO MOLA TRAZ. L-200 TRITON	6,00	unidade	99,333	595,998
231	ROLAMENTO PIÃO DIFERENCIAL TRAZ. L-200 TRITON	12,00	unidade	263,667	3164,004
232	SAPATA FREIO PARA TRITON	115,00	jogo	240	27600
233	SEMIEIXO TRAZEIRO PARA HILUX	2,00	unidade	780	1560
234	SEMIEIXO TRAZEIRO PARA TRITON	12,00	unidade	810	9720
235	SETOR DE DIREÇÃO PARA HILUX	2,00	unidade	1626,667	3253,334
236	SETOR DE DIREÇÃO PARA L-200 TRITON	16,00	unidade	2010	32160
237	SILENCIOSO PARA HILUX	2,00	unidade	260	520
238	SILENCIOSO PARA TRITON	8,00	unidade	488	3904
239	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA L-200 TRITON	6,00	unidade	85,667	514,002
240	TAMBOR FREIO PARA TRITON	87,00	peça	296,333	25780,971
241	TANQUE COMPLETO PARA HILUX	2,00	unidade	1225	2450
242	TANQUE COMPLETO PARA TRITON	7,00	unidade	964,667	6752,669
243	TENSOR CORREIA ALTERNADOR L-200 TRITON	15,00	unidade	296	4440
244	TERMINAL AXIAL PARA TRITON	130,00	unidade	157	20410
245	TERMINAL DA DIREÇÃO L/D L-200 TRITON	12,00	unidade	87	1044
246	TERMINAL DE DIREÇÃO L/E L-200 TRITON	30,00	unidade	85,667	2570,01
247	TERMINAL DIREÇÃO EXTERNO PARA TRITON	80,00	unidade	222,667	17813,36
248	TERMINAL PARA FIAT UNO	8,00	unidade	38,667	309,336



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



249	TURBINA PARA HILUX	2,00	unidade	2743,333	5486,666
250	TURBINA PARA TRITON	10,00	unidade	2246,667	22466,67
251	VIDRO TRASEIRO L-200 TRITON	3,00	unidade	822,5	2467,5
252	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO - L200	64,00	serviço	106,667	6826,688
253	SERVIÇO BOMBA INJETORA PARA HILUX	10,00	serviço	450	4500
254	SERVIÇO BOMBA INJETORA TRITON	13,00	serviço	175	2275
255	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA HILUX/REVISÃO	12,00	serviço	410	4920
256	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA PARA TRITON/REVISÃO	12,00	serviço	375	4500
257	SERVIÇO CAMBAGEM RODA DIANTEIRA -L200	72,00	serviço	46,667	3360,024
258	SERVIÇO CORRENTE COMANDO PARA TRITON	72,00	serviço	306,667	22080,024
259	SERVIÇO CRUZETA PARA TRITON	111,00	serviço	43,333	4809,963
260	SERVIÇO CUBO RODA DIANTEIRA PARA TRITON	86,00	serviço	70	6020
261	SERVIÇO DIFERENCIAL PARA TRITON/REVISÃO	16,00	serviço	250	4000
262	SERVIÇO EMBREAGEM PARA TRITON	50,00	serviço	316,667	15833,35
263	SERVIÇO JUNTA CABEÇOTE TRITON	47,00	serviço	966,667	45433,349
264	SERVIÇO JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON	70,00	serviço	373,333	26133,31
265	SERVIÇO MOTOR PARA HILUX/REVISÃO	12,00	serviço	1800	21600
266	SERVIÇO MOTOR PARA TRITON/REVISÃO	16,00	serviço	1150	18400
267	SERVIÇO RODA DIANTEIRA PARA TRITON	75,00	serviço	73,333	5499,975
268	SERVIÇO RODA TRASEIRA PARA TRITON	82,00	serviço	66,667	5466,694
269	SERVIÇO SUSPENSÃO DIANTEIRA TRITON	90,00	serviço	316,667	28500,03
270	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR - L200	44,00	serviço	46,667	2053,348
271	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO - L200	59,00	serviço	43,333	2556,647
272	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO -L200	64,00	serviço	43,333	2773,312
273	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM - L200	40,00	serviço	46,667	1866,68
274	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRA - L200	44,00	serviço	40	1760
275	SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO - L200	47,00	serviço	46,667	2193,349
276	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR -L200	77,00	serviço	50	3850
277	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA - L200	60,00	serviço	210	12600
278	SERVIÇO TROCA CRUZETA - L200	64,00	serviço	46,667	2986,688
279	SERVIÇO TROCA EMBREAGEM - L200	50,00	serviço	323,333	16166,65
280	SERVIÇO TROCA FILTROS - L200	112,00	serviço	12,5	1400
281	SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABEÇOTE - L200	65,00	serviço	510	33150
282	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA - L200	85,00	serviço	56,667	4816,695
283	SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL - L200	71,00	serviço	200	14200
284	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR - L200	120,00	serviço	10	1200
285	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO - L200	159,00	serviço	30	4770
286	SERVIÇO TROCA PIVÔ - L200	42,00	serviço	63,333	2659,986
287	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE MOTOR - L200	26,00	serviço	310	8060
288	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO -L200	68,00	serviço	70	4760
289	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANTEIRA - L200	30,00	serviço	70	2100
290	SERVIÇO TROCA ROLAMNETO RODA TRAZEIRA	24,00	serviço	124,333	2983,992
291	SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRASEIRO - L200	85,00	serviço	53,333	4533,305
292	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO -L200	69,00	serviço	20	1380
293	SERVIÇO VALVULA TERMOSTATICA	50,00	serviço	50	2500
294	SERVIÇO ROLAMENTO CENTRO PARA TRITON	36,00	serviço	70	2520
295	CRUZETAS PARA TRITON	11,00	unidade	71,667	788,337
296	CUBO TRASEIRO COMPLETO TRITON	10,00	unidade	197,667	1976,67
297	DESCARGA PARA TRITON	9,00	unidade	674,667	6072,003
298	FILTRO DE AR PARA TRITON	276,00	unidade	44	12144
299	ROLAMENTO DO CENTRO PARA TRITON	12,00	unidade	269,333	3231,996
300	Valvula termostatica	18,00	unidade	354,667	6384,006
301	SERVIÇO DE ALINHAMENTO DE BALANCEAMNETO TRITON	50,00	serviço	100	5000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



302	SERVIÇO CAIXA DE MARCHA TRITON	4,00	serviço	325	1300
303	SERVIÇO CAMBAGEM RODA DIANTEIRA TRITON	42,00	serviço	46,667	1960,014
304	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA MOTOR TRITON	2,00	unidade	460	920
305	SERVIÇO ROLAMENTO CENTRO TRITON	28,00	serviço	70	1960
306	SERVIÇO TROCA ABRAÇO AUXILIAR TRITON	23,00	serviço	43,333	996,659
307	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR DIANTEIRO TRITON	20,00	serviço	43,333	866,66
308	SERVIÇO TROCA BRAÇOS PITIMAM TRITON	20,00	serviço	43,333	866,66
309	SERVIÇO TROCA BUCHA JUMELO MOLA TRASEIRO TRITON	23,00	serviço	43,333	996,659
310	SERVIÇO TROCA CALÇOS CAMBIO TRITON	12,00	serviço	86,667	1040,004
311	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR TRITON	21,00	serviço	46,667	980,007
312	SERVIÇO TROCA CORREIA DENTADA TRITON	26,00	serviço	250	6500
313	SERVIÇO TROCA CRUZETA TRITON	16,00	serviço	43,333	693,328
314	SERVIÇO TROCA EMBREAGEM TRITON	12,00	serviço	360	4320
315	SERVIÇO TROCA FILTROS TRITON	30,00	serviço	10	300
316	SERVIÇO TROCA JUNTA DO CABEÇOTE TRITON	22,00	serviço	343,333	7553,326
317	SERVIÇO TROCA JUNTA HOMOCINETICA TRITON	24,00	serviço	46,667	1120,008
318	SERVIÇO TROCA ÓLEO DIFERENCIAL TRITON	24,00	serviço	10	240
319	SERVIÇO TROCA OLEO MOTOR TRITON	36,00	serviço	20	720
320	SERVIÇO TROCA PASTILHA FREIO TRITON	24,00	serviço	30	720
321	SERVIÇO TROCA PIVÔ TRITON	18,00	serviço	63,333	1139,994
322	SERVIÇO TROCA RETENTOR VOLANTE MOTOR TRITON	76,00	serviço	333,333	25333,308
323	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO TRITON	20,00	serviço	46,667	933,34
324	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRA TRITON	12,00	serviço	101,667	1220,004
325	SERVIÇO TROCA SAPATA FREIO TRASEIRA TRITON	16,00	serviço	56,667	906,672
326	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA F 4000	18,00	unidade	253,333	4559,994
327	AMORTECEDOR TRASEIRO PARA F 4000	12,00	unidade	225	2700
328	ANEIS MOTOR F4000	12,00	unidade	231,667	2780,004
329	BARRA DIREÇÃO COMPLETA F4000	8,00	unidade	1083	8664
330	BIELETA ESTABILIZADOR DIREÇÃO L200 TRITON	9,00	unidade	49,333	443,997
331	BIELETA ESTABILIZADOR ESQUERDA L200 TRITON	12,00	unidade	49,333	591,996
332	BIELETA F4000	18,00	unidade	112	2016
333	BOMBA D'AGUA F4000	4,00	unidade	236	944
334	BOMBA DE COMBUSTÍVEL F4000	6,00	unidade	206	1236
335	BOMBA DE ÓLEO F4000	6,00	unidade	455,333	2731,998
336	BOMBA HIDRÁULICA L200 TRITON	6,00	unidade	1006	6036
337	BOMBA ÓLEO L200 TRITON	6,00	unidade	649,333	3895,998
338	BORRACHA DO AMORTECEDOR	20,00	unidade	19,333	386,66
339	BORRACHA ESTABILIZADOR INTERIOR L200 TRITON	20,00	unidade	12	240
340	BRAÇO AXIAL L200 TRITON	12,00	unidade	72	864
341	BRONZINA DE BIELA F4000	18,00	unidade	208	3744
342	BRONZINA DE MANCAL F4000	18,00	unidade	260	4680
343	CABO FREIO MÃO DIREITO L200 TRITON	12,00	unidade	174	2088
344	CABO FREIO MÃO ESQUERDO L200 TRITON	12,00	unidade	170,667	2048,004
345	CAIXA DE SATELITE COMPLETA F4000	4,00	unidade	1916,667	7666,668
346	CILINDRO AUXILIAR EMBREAGEM F4000	6,00	unidade	198	1188
347	CILINDRO FREIO RODA TRASEIRA F4000	8,00	unidade	172	1376
348	CILINDRO MESTRE EMBREAGEM F4000	8,00	unidade	228,333	1826,664
349	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA L. CAMBIO L200 TRITON	9,00	unidade	47,333	425,997
350	COIFA DA JUNTA HOMOCINETICA L. RODA L200 TRITON	9,00	unidade	39	351
351	COROA E PINHÃO PARA F4000	4,00	unidade	2082,667	8330,668
352	CORREIA DO VENTILADOR F4000	12,00	unidade	211,333	2535,996
353	COXIM DA CABINE L200 TRITON	12,00	unidade	269,333	3231,996
354	COXIM DA CAIXA DE REDUÇÃO L200 TRITON	12,00	unidade	78,333	939,996



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



355	COXIM DO CAMBIO L200 TRITON	12,00	unidade	818	9816
356	COXIM DO MOTOR F4000	8,00	unidade	208	1664
357	CRUZETA CARDAN DIANTEIRA L200 TRITON	8,00	unidade	66,667	533,336
358	CRUZETA CARDAN TRASEIRA L200 TRITON	8,00	unidade	75	600
359	CRUZETA DO CARDAN F4000	6,00	unidade	76,667	460,002
360	CUBO C ROLAMENTO RODA DIANTEIRA F4000	6,00	unidade	668,333	4009,998
361	CUBO RODA DIANTEIRA L200 TRITON	6,00	unidade	701	4206
362	DISCO DE FREIO DIANTEIRO L200 TRITON	18,00	unidade	212,667	3828,006
363	DISCO DE FREIO F4000	18,00	unidade	226,667	4080,006
364	EMBREAGEM VISCOSA L200 TRITON	4,00	unidade	346,667	1386,668
365	FAROL LADO DIREITO L200 TRITON	4,00	unidade	343,333	1373,332
366	FAROL LADO ESQUERDO L200 TRITON	4,00	unidade	353,333	1413,332
367	FEIXE DE MOLA TRASEIRO L200 TRITON	8,00	unidade	1410	11280
368	FILTRO ACD L200 TRITON	20,00	unidade	45	900
369	FILTRO AR MOTOR L200 TRITON	20,00	unidade	77,333	1546,66
370	FILTRO OLEO MOTOR L200 TRITON	20,00	unidade	70	1400
371	GRAMPO DA MOLA L200 TRITON	12,00	unidade	22,667	272,004
372	HELICE F4000	8,00	unidade	90	720
373	HELICE MOTOR L200 TRITON	10,00	unidade	147,333	1473,33
374	HIDROVACUO FREIO L200 TRITON	6,00	unidade	606,667	3640,002
375	JOGO DE LONA DE FREIO F4000	14,00	unidade	99,333	1390,662
376	JUNTA DO CABEÇOTE F4000	5,00	unidade	661,333	3306,665
377	JUNTA HOMOCINÉTICA L. RODA L200 TRITON	5,00	unidade	499,333	2496,665
378	JUNTA MOTOR F4000	5,00	unidade	595	2975
379	KIT DE EMBREAGEM F4000	4,00	unidade	1542	6168
380	KIT FREIO DE DISCO	6,00	unidade	85	510
381	KIT DE EMBREAGEM L200 TRITON	8,00	unidade	933,333	7466,664
382	LANTERNA DIANTEIRA P/ CHOQUE L200 TRITON	8,00	unidade	106	848
383	LANTERNA TRASEIRA LADO DIREITO L200 TRITON	6,00	unidade	180	1080
384	LANTERNA TRASEIRA LADO ESQUERDO L200 TRITON	6,00	unidade	180,667	1084,002
385	LUVA CARDAN PARA F4000	6,00	unidade	231,667	1390,002
386	MOLAS DO FREIO TRASEIRO L200 TRITON	6,00	unidade	114,333	685,998
387	PARABRISA F4000	2,00	unidade	681	1362
388	PARA-BRISA L200 TRITON	4,00	unidade	790	3160
389	PASTILHA DE FREIO F4000	12,00	unidade	67,667	812,004
390	PASTILHA FREIO DIANTEIRA L200 TRITON	12,00	unidade	83	996
391	PINO GUIA FREIO F4000	12,00	unidade	27,667	332,004
392	PISTÃO C ANEL F4000	12,00	unidade	190,667	2288,004
393	PIVÔ INFERIOR PARA F4000	12,00	unidade	100	1200
394	PIVO INFERIOR L200 TRITON	12,00	unidade	96	1152
395	PIVÔ SUPERIOR PARA F4000	12,00	unidade	97,667	1172,004
396	PIVO SUPERIOR L200 TRITON	12,00	unidade	96,667	1160,004
397	POLIA F4000	8,00	unidade	109,333	874,664
398	PONTEIRA CARDAN PARA F4000	8,00	unidade	310	2480
399	REGULADOR DE VOLTAGEM L200 TRITON	4,00	unidade	155	620
400	REGULAGEM FREIO TRASEIRO DIREÇÃO L200 TRITON	12,00	unidade	61,333	735,996
401	REGULAGEM FREIO TRASEIRO ESQUERDO L200 TRITON	12,00	unidade	61	732
402	REPARO PINÇA FREIO DIANTEIRO L200 TRITON	4,00	unidade	45,667	182,668
403	RETENTOR DIANTEIRO MOTOR F4000	8,00	unidade	187,333	1498,664
404	RETENTOR PINHÃO L200 TRITON	12,00	unidade	38,667	464,004
405	RETENTOR RODA TRASEIRA EXTERNO L200 TRITON	12,00	unidade	35	420
406	RETENTOR RODA TRASEIRA INTERNO L200 TRITON	12,00	unidade	36	432
407	RETENTOR RODA TRASEIRA PARA F4000	12,00	unidade	24	288



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



408	RETENTOR TRAS. MOTOR F4000	12,00	unidade	169	2028
409	ROLAMENTO CARDAN L200 TRITON	12,00	unidade	211,333	2535,996
410	ROLAMENTO DA COROA F4000	12,00	unidade	198,667	2384,004
411	ROLAMENTO DA HELICE F4000	12,00	unidade	148,667	1784,004
412	ROLAMENTO DIANT. PINHÃO F4000	12,00	unidade	124,667	1496,004
413	ROLAMENTO RODA TRASEIRA EXTERNA PARA F4000	12,00	unidade	130	1560
414	ROLAMENTO RODA TRASEIRA L200 TRITON	12,00	unidade	204,333	2451,996
415	ROLAMENTO RODA TRASEIRA INTERNA PAR F4000	12,00	unidade	116,667	1400,004
416	ROLAMENTO TRAS PINHÃO F4000	12,00	unidade	254,667	3056,004
417	SAPATA DE FREIO F4000	18,00	unidade	360	6480
418	SAPATA FREIO TRASEIRO L200 TRITON	12,00	unidade	165,667	1988,004
419	SEMI EIXO DIANTEIRO COMPLETO L200 TRITON	8,00	unidade	560	4480
420	SEMI EIXO DIANTEIRA F4000	8,00	unidade	1295	10360
421	SEMIEIXO TRAZEIRO / F 4000	8,00	unidade	1296	10368
422	SENSOR DA CAIXA DE REDUÇÃO L200 TRITON	6,00	unidade	1128	6768
423	SENSOR TEMPERATURA MOTOR L200 TRITON	6,00	unidade	35,333	211,998
424	SUPORTE COM ROLAMENTO CARDAN F4000	8,00	unidade	145,333	1162,664
425	TAMBOR DE FREIO F4000	12,00	unidade	503,333	6039,996
426	TAMBOM FREIO TRASEIRO L200 TRITON	8,00	unidade	282,667	2261,336
427	TAMPA DO RADIADOR L200 TRITON	4,00	unidade	47,333	189,332
428	TENSOR F4000	8,00	unidade	292,667	2341,336
429	TERMINAL DIREÇÃO L200 TRITON	12,00	unidade	92,333	1107,996
430	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO L200 TRITON	12,00	unidade	83,333	999,996
431	TRAVA DA PASTILHA L200 TRITON	12,00	unidade	23	276
432	TURBINA PARA F-4000	4,00	unidade	2928	11712
433	VELA AQUECEDORA L200 TRITON	2,00	unidade	23,333	46,666
434	SERVIÇO APARELHO	38,00	serviço	225	8550
435	SERVIÇO LIMPEZA TURBINA - L200	68,00	serviço	176,667	12013,356
436	SERVIÇO OLEO E FILTROS MOTOR PARA TRITON	24,00	serviço	10,667	256,008
437	SERVIÇO REGULAGEM FREIO TRASEIRO PARA TRITON	22,00	serviço	19,333	425,326
438	SERVIÇO REGULAGEM VALVULA MOTOR -L200	70,00	serviço	110	7700
439	SERVIÇO TROCA FILTRO - L200	20,00	serviço	40	800
440	SERVIÇO TROCA MANGUEIRA ALT. - L200	35,00	serviço	26,667	933,345
441	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANT - L200	36,00	serviço	70	2520
442	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRASEIRA - L200	40,00	serviço	70	2800
443	SERVIÇO DE VALVULA TERMOSTATICA	15,00	serviço	83,333	1249,995
444	ALTERNADOR P VOLARE V8 12V	7,00	unidade	1780,667	12464,669
445	ALTERNADOR P/ 15.190 24V	4,00	unidade	1693,333	6773,332
446	ALTERNADOR P/ VOLARE V8 24V	15,00	unidade	1153,333	17299,995
447	AMORTECEDOR DIANT. VOLARE V8L	24,00	unidade	212	5088
448	AMORTECEDOR TRASEIRO VOLARE V8L	24,00	unidade	181,667	4360,008
449	BARRA DE DIREÇÃO LONGA VOLARE V8	10,00	unidade	760	7600
450	BARRA DE DIREÇÃO CURTA VOLARE V8	10,00	unidade	403,333	4033,33
451	BARRA LATERAL DA DIREÇÃO/ÔNIBUS 15.190	6,00	unidade	460	2760
452	BATERIA 100 AMP	24,00	unidade	488,333	11719,992
453	BATERIA 150 AMPERES	24,00	unidade	626,667	15040,008
454	BENIS DO MOTOR PARTIDA ONIBUS 15.190 24V	10,00	unidade	170,667	1706,67
455	BENIS DO MOTOR PARTIDA VOLARE V8 24V	14,00	unidade	170,667	2389,338
456	BICO P/ PNEU SEM CAMARA 100/20	60,00	unidade	18,5	1110
457	BICO P/ PNEU SEM CAMARA 275	40,00	unidade	22,5	900
458	BOMBA D'ÁGUA / ONIBUS 15.190	4,00	unidade	370	1480
459	BOMBA DÁGUA ONIBUS VOLARE V8L	10,00	unidade	436	4360
460	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE V8	5,00	unidade	863,333	4316,665



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



461	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA VOLARE V8L 4X4	3,00	unidade	933,333	2799,999
462	BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE V8	36,00	unidade	16,967	610,812
463	BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO TRASEIRO P/ VOLARE V8	36,00	unidade	16,967	610,812
464	BORRACHA DA CUÍCA DE FREIO TRASEIRO P/15.190	36,00	unidade	17,967	646,812
465	BRONZE DE BIELA / VOLARE V8	12,00	jogo	314	3768
466	BRONZE DE MARCAL / VOLARE V8	12,00	jogo	330,667	3968,004
467	BUCHA DO FEICHE DE MOLA / VOLARE V8	36,00	unidade	60	2160
468	BUCHA DO FEICHE DE MOLA P/ 15.190	24,00	unidade	58,333	1399,992
469	BUZINA DE 12V	6,00	unidade	146,333	877,998
470	BUZINA DE 24V	12,00	unidade	132,667	1592,004
471	CABEÇOTE AR VOLARE V8	8,00	unidade	550	4400
472	CABO DA MACHA DO 15.190	2,00	unidade	482	964
473	CABO DA MACHA GRANDE VOLARE V8	10,00	unidade	486	4860
474	CABO DE MACHA PEQUENO VOLARE V8	10,00	unidade	470,667	4706,67
475	CABO DO ACELERADOR VOLARE V8	12,00	unidade	85	1020
476	CABOP ENGATE VOLARE V8	8,00	unidade	521,667	4173,336
477	CAIXA DE DIREÇÃO DO 15.190	2,00	unidade	1760	3520
478	CAIXA DE DIREÇÃO VOLARE V8	4,00	unidade	1126,667	4506,668
479	CAIXA DE TRANSMISSÃO DE TRAÇÃO	4,00	unidade	5743,333	22973,332
480	CAIXA SATELITE / VOLARE V8	4,00	unidade	2453,333	9813,332
481	CAIXA SATELITE DIANT. VOLARE V8 4X4	6,00	unidade	6000	36000
482	CAIXA SATELITE TRAZ. VOLARE V8 4X4	5,00	unidade	6033,333	30166,665
483	CALÇO DA CAIXA P/ VOLARE V8	12,00	unidade	149,333	1791,996
484	CALÇO DA CAIXA / VOLARE V8 4X4	6,00	unidade	175	1050
485	CALÇO DO MOTOR / VOLARE V8	3,00	unidade	127,333	381,999
486	CALÇO DO MOTOR / VOLARE V8 4X4	12,00	unidade	300	3600
487	CÂMARA DE AR 750/16 BICO LONGO MICRO-ONIBUS	30,00	unidade	72,667	2180,01
488	CÂMARA DE AR 900/20 PARA ÔNIBUS 15.190	20,00	unidade	105,333	2106,66
489	CATALIZADOR DO VOLARE V8L	8,00	unidade	1540	12320
490	CHAVE DE RODA 21	10,00	unidade	55	550
491	CILINDRO AUXILIAR DE EMBREAGEM /ÔNIBUS 15.190	5,00	unidade	145	725
492	CILINDRO DE EMBREAGEM AUXILIAR / VOLARE V8	5,00	unidade	219,333	1096,665
493	CILINDRO DE EMBREAGEM MESTRE / VOLARE V8	12,00	unidade	191,333	2295,996
494	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM /ÔNIBUS 15.190	5,00	unidade	209,333	1046,665
495	COMPRESSOR AR CONDICIONAADO P/ VOLARE A8	10,00	unidade	2220	22200
496	CONDENSADOR VOLARE V8	3,00	unidade	2366,667	7100,001
497	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO VOLARE V8 4X4	6,00	unidade	3926,667	23560,002
498	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO VOLARE V8 4X4	6,00	unidade	3726,667	22360,002
499	COROA E PIAO ONIBUS 15.190	2,00	unidade	2930	5860
500	COROA E PIAO VOLARE V8	6,00	unidade	1878,333	11269,998
501	CORREIA DO ALTERNADOR VOLARE V8	10,00	unidade	182,333	1823,33
502	CORREIAS DO ALTERNADOR / ÔNIBUS 15.190	6,00	unidade	98,667	592,002
503	CRUZETA DE CARDAM / VOLARE V8	20,00	unidade	112,667	2253,34
504	CRUZETA DO CARDAN / ÔNIBUS 15.190	5,00	unidade	185	925
505	CUBO DA RODA DIANTEIRA / VOLARE V8	4,00	unidade	579,333	2317,332
506	CUBO DA RODA TRAZEIRA / VOLARE V8	4,00	unidade	638	2552
507	CUÍCA DE FREIO TRAZEIRO / ÔNIBUS 15.190	6,00	unidade	324,667	1948,002
508	CUÍCA DE FREIO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE V8	10,00	unidade	561,333	5613,33
509	CUÍCA DE FREIO TRAZEIRO ONIBUS VOLARE V8 4X4	20,00	unidade	561,333	11226,66
510	EIXO DO VIRABREQUIM 15.190	2,00	unidade	1850	3700
511	EIXO DO VIRABREQUIM VOLARE V8	3,00	unidade	1850	5550
512	EMBREAGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR / VOLARE V8	8,00	unidade	768,333	6146,664
513	EMBUCHAMENTO 15.190	3,00	unidade	335	1005



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



514	EMBUCHAMENTO DA MANGA DE EIXO / VOLARE V8	9,00	unidade	325	2925
515	ESTABILIZADOR DIANTEIRO / VOLARE V8	8,00	kit	175	1400
516	ESTABILIZADOR TRASEIRO / VOLARE V8	8,00	kit	175	1400
517	ESTICADOR DA CORREIA DO ALTERNADOR P/ VOLARE A8	8,00	unidade	435	3480
518	FAROL DIANTEIRO / VOLARE V8	12,00	jogo	764,667	9176,004
519	FILTRO AR 6X5	24,00	unidade	64,667	1552,008
520	FILTRO DE AR EXT VOLARE V8 4X4	30,00	unidade	74,667	2240,01
521	FILTRO DE AR EXT. ONIBUS 15.191	12,00	unidade	79,667	956,004
522	FILTRO DE AR EXT.VOLARE V8	30,00	unidade	74,667	2240,01
523	FILTRO DE AR INT.ONIBUS 15.190	10,00	unidade	69,667	696,67
524	FILTRO DE AR INT.VOLARE V8	30,00	unidade	71,333	2139,99
525	FILTRO DE AR INT.VOLARE V8 4X4	20,00	unidade	71,333	1426,66
526	FILTRO DE COMBUSTIVEL / ÔNIBUS 15.190	12,00	unidade	66,667	800,004
527	FILTRO DIESEL / VOLARE V8	25,00	unidade	64,667	1616,675
528	FILTRO DIESEL SEPARADOR VOLARE V8	15,00	unidade	71	1065
529	FILTRO LUBRIFICANTE / ÔNIBUS 15.190	12,00	unidade	64,667	776,004
530	FILTRO LUBRIFICANTE / VOLARE V8	36,00	unidade	63	2268
531	FILTRO SEPARADOR ONIBUS 15.190	6,00	unidade	70,667	424,002
532	FITÃO ARO 20	116,00	unidade	50,667	5877,372
533	JOGO DE JUNTA DO MOTOR / ÔNIBUS 15.190	36,00	jogo	459,667	16548,012
534	JOGO DE JUNTA DO MOTOR P/ VOLARE A8	10,00	unidade	473	4730
535	JOGO DE LONA DE FREIO DIANTEIRO / ÔNIBUS 15.190	15,00	jogo	167,667	2515,005
536	JOGO DE LONA DE FREIO TRAZEIRO / ÔNIBUS 15.190	8,00	jogo	225	1800
537	KIT DE EMBREAGEM / ÔNIBUS 15.190	2,00	kit	2683,333	5366,666
538	KIT DE EMBREAGEM P/ VOLARE A8	9,00	unidade	1420,667	12786,003
539	KIT DE ROLAMENTO DO PIÃO E CX SATÉLITE / VOLARE V8	6,00	unidade	623,333	3739,998
540	KIT DE ROLAMENTO DO PIAO E CX SATELITE ONIBUS 15.190	2,00	unidade	690	1380
541	KIT DO MOTOR /ÔNIBUS 15.190	2,00	kit	5646,667	11293,334
542	KIT PIVÔ INFERIOR MICRO TRASSADO / VOLARE V8	5,00	unidade	636	3180
543	KIT PIVÔ SUPERIOR MICRO TRASSADO / VOLARE V8	5,00	unidade	744	3720
544	KIT REPARO DE DIFERENCIAL DO ONIBUS 15.190	3,00	unidade	1761,333	5283,999
545	KIT REPARO DO DIFERENCIAL P/VOLARE V8	2,00	unidade	1427,333	2854,666
546	KIT ROLAMENTO PIÃO E CX SATÉLITE / VOLARE A6	5,00	unidade	1197,333	5986,665
547	LANTERNA TRASEIRA / VOLARE V8	7,00	unidade	391,333	2739,331
548	LONA DE FREIO P/VOLARE V8 (8 FUROS)	15,00	unidade	156,333	2344,995
549	LONA DE FREIOS VOLARE V8(6 FUROS)	10,00	unidade	152	1520
550	LUVA DO CARDAM / VOLARE V8	10,00	unidade	352	3520
551	LUVA DO CARDAM ONIBUS 15.190	3,00	unidade	505	1515
552	MOLA MESTRE DIANTEIRA P/VOLARE V8	8,00	unidade	560	4480
553	MOLA MESTRE TRASEIRA VOLARE V8	15,00	unidade	200	3000
554	MOLA SEGUNDA DIANTEIRA VOLARE V8	4,00	unidade	475	1900
555	MOLA SEGUNDA TRASEIRA VOLARE V8	4,00	unidade	215	860
556	MOTOR DE PARTIDA 15.190	2,00	unidade	1564	3128
557	MOTOR DE PARTIDA VOLARE V8 12V	4,00	unidade	1564,667	6258,668
558	MOTOR DE PARTIDA VOLARE V8 24V	8,00	unidade	2096,333	16770,664
559	OLEO HIDRAULICO ATF 100ML	24,00	unidade	63,333	1519,992
560	OLEO HIDRAULICO ATF 500ML	24,00	unidade	12,997	311,928
561	PALHETA DO LIMPADOR DE PARABRISA / VOLARE V8	12,00	jogo	144	1728
562	PARABRISAS / VOLARE V8	4,00	unidade	1800	7200
563	PARAFUSO RODA PARA VOLARE V8	40,00	unidade	21,5	860
564	PARAFUSO RODA PARA VOLARE V8L	45,00	unidade	21,5	967,5
565	PATIM FREIO TRASEIRO PARA VOLARE V8	10,00	unidade	160	1600
566	PNEU 215/75R17.5 RADIAL BORRACHUDO	72,00	unidade	1063	76536



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



567	PNEU 215/75R17.5 RADIAL LISO	42,00	unidade	831,667	34930,014
568	PNEU 9-17,5 PAPALEGUA	8,00	unidade	934	7472
569	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 750/16 MICRO ÔNIBUS	16,00	unidade	724	11584
570	PNEU BORRACHUDO TRASEIRO 900/20 ÔNIBUS 15.190	10,00	unidade	1354,667	13546,67
571	PNEU LISO TRASEIRO 900/20 ONIBUS 15.191	6,00	unidade	1297,333	7783,998
572	PROTECTOR DE CARTER	18,00	unidade	66,667	1200,006
573	RADIADOR PARA VOLARE V8	4,00	unidade	1198	4792
574	RETENTOR DO PINHÃO / VOLARE V8	10,00	unidade	74	740
575	RODA ARO 16	24,00	unidade	366,667	8800,008
576	RODA ARO 16 COM CAMARA	28,00	unidade	440	12320
577	RODA LIVRE VOLARE V8L	14,00	unidade	2257,5	31605
578	Rolamento 6203	50,00	unidade	18	900
579	ROLAMENTO 6204	51,00	unidade	24,333	1240,983
580	ROLAMENTO 6205	52,00	unidade	32,667	1698,684
581	ROLAMENTO CENTRO PARA 15.190	4,00	unidade	165	660
582	ROLAMENTO CENTRO PARA VOLARE V8	10,00	unidade	163,333	1633,33
583	ROLAMENTO DA CORREIA DO ALTERNADOR / VOLARE V8	6,00	unidade	151,667	910,002
584	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXT. VOLARE V8	10,00	unidade	99,667	996,67
585	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA EXT. VOLARE V8	10,00	unidade	126	1260
586	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA INT. VOLARE V8	10,00	unidade	139,333	1393,33
587	ROLAMENTO RODA DIANT.EXT.	6,00	unidade	56	336
588	ROLAMENTO RODA TRAZEIRO INT.	6,00	unidade	61,333	367,998
589	SEMI EIXO DO DIFERENCIAL / VOLARE V8	10,00	unidade	1131,333	11313,33
590	SETOR DE DIREÇÃO / VOLARE V8	8,00	unidade	1150	9200
591	TAMBOR DE FREIO / ÔNIBUS 15.190	4,00	unidade	1074	4296
592	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO / VOLARE V8	16,00	unidade	520,667	8330,672
593	TAMBOR DE FREIO TRASEIRO / VOLARE V8	14,00	unidade	517,333	7242,662
594	TERMINAL DE DIREÇÃO / VOLARE V8	12,00	unidade	125,333	1503,996
595	TUBO FLEXÍVEL / VOLARE V8	10,00	unidade	67,667	676,67
596	TURBINA DO MOTOR / VOLARE V8	6,00	unidade	2060	12360
597	VELA AQUECEDORA	32,00	unidade	52	1664
598	SERVIÇO ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO PARA VOLARE V8	30,00	serviço	135	4050
599	SERVIÇO CAMBAGEM VOLARE V8	28,00	serviço	65	1820
600	SERVIÇO EMBREAGEM VOLARE V8	12,00	serviço	475	5700
601	SERVIÇO OLEO E FILTROS MOTOR PARA VOLARE V8	30,00	serviço	10	300
602	SERVIÇO TROCA CORREIA ALTERNADOR VOLARE V8	28,00	serviço	100	2800
603	SERVIÇO TROCA DA LUVA DO CARDAN VOLARE V8	12,00	serviço	75	900
604	SERVIÇO TROCA DE CRUZETA VOLARE V8	24,00	serviço	50	1200
605	SERVIÇO TROCA DE PIVO VOLARE V8	24,00	serviço	110	2640
606	SERVIÇO TROCA DE TERMINAL VOLARE V8	24,00	serviço	35	840
607	SERVIÇO TROCA DO ROLAMENTO DO CARDAN VOLARE V8	20,00	serviço	80	1600
608	SERVIÇO TROCA JUNTA CABEÇOTE PARA VOLARE V8	12,00	serviço	390	4680
609	SERVIÇO TROCA OLEO DIFERENCIAL VOLARE V8	24,00	serviço	10	240
610	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO CENTRO VOLARE V8	24,00	serviço	65	1560
611	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA DIANT VOLARE V8	30,00	serviço	100	3000
612	SERVIÇO TROCA ROLAMENTO RODA TRAS. VOLARE V8	30,00	serviço	100	3000
613	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO VOLARE V8	20,00	serviço	40	800
614	VALVULA TERMOSTATICA TRITON	6,00	unidade	345	2070
615	SERVIÇO DIFERENCIAL TRITON	2,00	serviço	286,667	573,334
616	SERVIÇO TROCA AMORTECEDOR TRASEIRO TRITON	8,00	serviço	20	160
617	SERVIÇO TROCA TERMINAL DIREÇÃO TRITON	8,00	serviço	30	240
618	ALAVANCA C/KIT /KOMBI 1.6	30,00	jogo	169,383	5081,49
619	ALTERNADOR - 80 AMP - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	900,333	27009,99



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



620	ALTERNADOR - FIAT UNO	8,00	unidade	1150	9200
621	ALTERNADOR / KOMBI 1.6	5,00	unidade	1199,333	5996,665
622	AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10	64,00	unidade	237	15168
623	AMORTECEDOR DIANTEIRO /KOMBI 1.6	60,00	unidade	114,833	6889,98
624	AMORTECEDOR DIANTEIRO PARA TRITON	48,00	peça	271,333	13023,984
625	AMORTECEDOR TRASEIRO - CAMINHONETE S-10	60,00	unidade	278,333	16699,98
626	ARO DO FAROL / KOMBI 1.6	20,00	unidade	39	780
627	AUTOMÁTICO DE PARTIDA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	110	2200
628	AUTOMATICO DE PARTIDA S 10 MWM	20,00	unidade	195,333	3906,66
629	BALANÇA SUPERIOR - FIAT UNO	48,00	unidade	254,667	12224,016
630	BANDEJA INFERIOR LE - CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	623	12460
631	BANDEJA INFERIOR LD - CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	619,667	12393,34
632	BARRA CENTRAL DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	160	3200
633	BARRA DE DIREÇÃO FIXA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	171	3420
634	BARRA DIREÇÃO AXIAL - CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	70,6	1412
635	BARRA DO ESTABILIZADOR COM BRAÇADEIRA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	106,333	2126,66
636	BARRA LATERAL DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	158,327	3166,54
637	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO LD (aluminio)-CAMINHONETE S-10	40,00	unidade	216,333	8653,32
638	BATENTE AMORTECEDOR DIANTEIRO LE (aluminio) -CAMINHONETE S-10	40,00	unidade	217,333	8693,32
639	BATENTE DA PORTA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	33,667	673,34
640	BATENTE DE AMORTECEDOR DIANTEIRO UNO	30,00	unidade	36,333	1089,99
641	BATENTE DE AMORTECEDOR TRASEIRO UNO	30,00	unidade	53,333	1599,99
642	BATENTE MOLA TRAZEIRA - CAMINHONETE S-10	42,00	unidade	65	2730
643	BATERIA 70 AMP / KOMBI 1.6	48,00	unidade	506,667	24320,016
644	BATERIA DE 90 AMPERES CAMINHONETE	32,00	unidade	654,333	20938,656
645	BENIS DO MOTOR DE PARTIDA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	178,333	3566,66
646	BENIS DO MOTOR DE PARTIDA S 10 MWM	20,00	unidade	300,667	6013,34
647	BIELA - FIAT UNO	50,00	unidade	206,333	10316,65
648	BIELA MOTOR - CAMINHONETE S-10	50,00	unidade	357,667	17883,35
649	BIELA PARA TRITON	50,00	unidade	476	23800
650	BIELETA DIANTEIRA - CAMINHONETE S-10	25,00	unidade	78,333	1958,325
651	BIELETA ESTABILIZADOR DUCATO	10,00	unidade	54	540
652	BOBINA DE ENGRENAGEM ELETRICA / KOMBI 1.6	8,00	unidade	266,333	2130,664
653	BOMBA D'ÁGUA - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	326,667	9800,01
654	BOMBA DIREÇÃO HIDRAULICA - CAMINHONETE S-10	10,00	unidade	1099	10990
655	BORRACHA DE DESCARGA / KOMBI 1.6	100,00	unidade	8,667	866,7
656	BORRACHA DE TORÇÃO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	24,333	486,66
657	BRAÇO AUXILIAR DUCATO	20,00	peça	270	5400
658	BRAÇO OSCILANTE / KOMBI 1.6	20,00	unidade	289,333	5786,66
659	BRAÇO PITIMA DUCATO	20,00	peça	306,667	6133,34
660	BUCHA BALANÇA INFERIOR - AMBULANCIA DUCATO	100,00	unidade	262,667	26266,7
661	BUCHA BALANÇA SUPERIOR - AMBULANCIA DUCATO	100,00	unidade	140	14000
662	BUCHA BANDEJA INFERIOR GRANDE - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	51,667	1550,01
663	BUCHA BANDEJA INFERIOR PEQUENA C/ CUBO - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	63,667	1910,01
664	BUCHA DE BALANÇA UNO	50,00	unidade	10,333	516,65
665	BUCHA DE MOLA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO	50,00	unidade	72	3600
666	BUCHA DIANTEIRA MOA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO	100,00	unidade	65,667	6566,7
667	BUCHA DO MOTOR DE PARTIDA / KOMBI 1.6	100,00	unidade	20,667	2066,7
668	BUCHA FEIXE MOLAS PEQUENA (FERRO) - CAMINHONETE S-10	50,00	unidade	80,333	4016,65
669	BUZINA / KOMBI 1.6	10,00	unidade	50,667	506,67
670	CABEÇOTE - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	2455,333	73659,99
671	CABEÇOTE UNO	60,00	unidade	1441,333	86479,98



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



672	CABO ACELERADOR - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	79,667	2390,01
673	CABO CAPÔ - AMBULANCIA DUCATO	25,00	unidade	102,333	2558,325
674	CABO DE EMBREAGEM / KOMBI 1.6	30,00	unidade	25,733	771,99
675	CABO DE FREIO DE MÃO UNO	30,00	unidade	88,667	2660,01
676	CABO DE FREIO DE MÃO / KOMBI 1.6	30,00	unidade	57	1710
677	CABO DE MACHA UNO	20,00	unidade	312,667	6253,34
678	CABO DE VELA FLEX / KOMBI 1.6	15,00	unidade	191	2865
679	CABO DO ACELERADOR CARBURADO / KOMBI 1.6	30,00	unidade	33,667	1010,01
680	CABO FREIO TRAZEIRO - CAMINHONETE S-10	20,00	jogo	85,333	1706,66
681	CABO VELOCIMETRO - CAMINHONETE S-10	10,00	unidade	395,667	3956,67
682	CACHIMBO DO VARÃO DA ALAVANCA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	221,333	4426,66
683	CAIXA DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6	10,00	unidade	1792,667	17926,67
684	CAIXA DE MACHA UNO	20,00	unidade	1670	33400
685	CAIXA TRANSMISSÃO DE TRAÇÃO - TRITON	60,00	unidade	4433,333	265999,98
686	CALÇO DA CAIXA DE KOMBI FLEX / KOMBI 1.6	125,00	unidade	33,667	4208,375
687	CALÇO DO MOTOR KOMBI FLEX / KOMBI 1.6	50,00	unidade	80	4000
688	CAMARA DE AR ARO 14-UNO	100,00	unidade	42,967	4296,7
689	CAMARA DE AR ARO 16 P/ TRITON	150,00	unidade	81,333	12199,95
690	CANDUITE DE EMBREAGEM / KOMBI 1.6	20,00	unidade	41,66	833,2
691	CAVALETE DE FREIO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	562,947	11258,94
692	CILINDRO AUXILIAR BEM. - AMBULÂNCIA DUCATO	40,00	unidade	456	18240
693	CILINDRO DE FREIO TRASEIRO / KOMBI 1.6	60,00	unidade	60,3	3618
694	CILINDRO MESTRE BEM. - AMBULANCIA DUCATO	40,00	unidade	575,667	23026,68
695	CILINDRO MESTRE FREIO - CAMINHONETE S-10	40,00	par	252,667	10106,68
696	CILINDRO RODA LD/LE - CAMINHONETE S-10	40,00	unidade	70,327	2813,08
697	CILINDRO RODA TRASEIRA - AMBULANCIA DUCATO	100,00	unidade	63,667	6366,7
698	CILINDRO DA RODA TRASEIRA - FIAT UNO	20,00	unidade	37	740
699	COIFA AMORTECEDOR DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10	35,00	unidade	51,33	1796,55
700	COIFA HOMOCINETICA LADO CAMBIO - CAMINHONETE S-10	35,00	unidade	42,657	1492,995
701	COIFA HOMOCINETICA LADO RODA - CAMINHONETE S-10	125,00	unidade	38,047	4755,875
702	COIFA JUNTA HOM. 4 RODAS - AMBULANCIA DUCATO	100,00	kit	76	7600
703	COIFA LADO CAMBIO - AMBULANCIA DUCATO	100,00	kit	79,967	7996,7
704	COIFA LADO CAMBIO UNO	40,00	unidade	16,12	644,8
705	COIFA LADO DA RODA - FIAT UNO	40,00	unidade	13,667	546,68
706	COIFAS DA HOMOCINÉTICA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	23,663	473,26
707	COIFAS DA HOMOCINÉTICA PARA TRITON	100,00	unidade	43,04	4304
708	COIFAS DA HOMOCINETICA-FIAT UNO	35,00	unidade	14,993	524,755
709	COMPRESSOR DO AR CONDICIONADO - AMBULANCIA DUCATO	25,00	unidade	2396,333	59908,325
710	CONJUNTO DE SICRONIZADO 1º/2º / KOMBI 1.6	10,00	jogo	579,333	5793,33
711	CONJUTO DO SICRONIZADO 3º/4º / KOMBI 1.6	10,00	jogo	569,333	5693,33
712	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO S10 4X4	6,00	unidade	966	5796
713	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO S10	8,00	unidade	1396,667	11173,336
714	CORREIA DENTADA - 154 DENTES - CAMINHONETE S-10	75,00	unidade	91,327	6849,525
715	CORREIA DIREÇÃO HIDRAULICA - CAMINHONETE S-10	75,00	unidade	66	4950
716	CORREIA DO ALTERNADOR DE KOMBI FLEX / KOMBI 1.6	30,00	unidade	30	900
717	CORREIA SINC. MOTOR - ALTERNADOR / AMBULANCIA DUCATO	50,00	unidade	77	3850
718	CORRENTE DA TRAÇÃO S10 4X4	20,00	unidade	1523	30460
719	COXIM CAMBIO QUADRADO - CAMINHONETE S-10	20,00	kit	98,667	1973,34
720	COXIM DO AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO	50,00	unidade	26,333	1316,65
721	COXIM DO CAMBIO PEQUENO TRIANGULO - CAMINHONETE S-10	20,00	kit	77	1540
722	COXIM DO MOTOR - AMBULANCIA DUCATO	50,00	unidade	192,667	9633,35
723	COXIM MOTOR 03 PARAFUSOS - CAMINHONETE S-10	25,00	kit	159,333	3983,325



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



724	COXIM PIRULITO	25,00	unidade	80,667	2016,675
725	CRUZETA CARDAN - AMBULANCIA DUCATO	20,00	unidade	66,667	1333,34
726	DISCO DE FREIO - AMBULANCIA DUCATO	60,00	unidade	147	8820
727	DISCO DE FREIO DIANTEIRO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	136	2720
728	DISCO FREIO DIANTEIRO SOLIDO - CAMINHONETE S-10	25,00	unidade	202	5050
729	DISCO FREIO TRAZEIRO SOLIDO - CAMINHONETE S-10	25,00	unidade	216	5400
730	EIXO DIANTEIRO / KOMBI 1.6	15,00	unidade	674,667	10120,005
731	EIXO DO VIRABREQUIM / KOMBI 1.6	15,00	unidade	2256,333	33844,995
732	EIXO DO VIRABREQUIM S10	20,00	unidade	2495,333	49906,66
733	ELEVADOR DO VIDRO DIREITO / KOMBI 1.6	25,00	unidade	82,667	2066,675
734	ELEVADOR DO VIDRO ESQUERDO / KOMBI 1.6	25,00	unidade	84,333	2108,325
735	EMBREGEM DA VISCOSA DO VENTILADOR S10	20,00	unidade	811,333	16226,66
736	EMBUCHAMENTO COMPLETO VERTICAL/HORIZONTAL / KOMBI 1.6	10,00	unidade	450,333	4503,33
737	FAROL / KOMBI 1.6	20,00	unidade	86,667	1733,34
738	FAROL LD - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	375	11250
739	FAROL LD-FIAT UNO	50,00	unidade	184,333	9216,65
740	FAROL LE - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	377,333	11319,99
741	FAROL LED - FIAT UNO	50,00	unidade	103,333	5166,65
742	FILTRO CABINE PARA FIAT UNO	50,00	unidade	15,333	766,65
743	FILTRO COMBUSTIVEL - CAMINHONETE S-10	50,00	unidade	72	3600
744	FILTRO DE AR - AMBULANCIA DUCATO	50,00	unidade	76	3800
745	FILTRO DE AR - FIAT UNO	100,00	unidade	18,667	1866,7
746	FILTRO DE AR / KOMBI 1.6	20,00	unidade	33	660
747	FILTRO DE AR S10	50,00	unidade	37	1850
748	FILTRO DE COMBUSTÍVEL BICO GROSSO / KOMBI 1.6	30,00	unidade	22,633	678,99
749	FILTRO DE OLEO COMBUSTÍVEL - AMBULANCIA DUCATO	100,00	unidade	105,333	10533,3
750	FILTRO DE OLEO LUBRIFICANTE - AMBULANCIA DUCATO	100,00	unidade	33	3300
751	FILTRO DO AR CONDICIONADO - AMBULANCIA DUCATO	60,00	unidade	38,667	2320,02
752	FILTRO OLEO LUBRIFICANTE - CAMINHONETE S-10	50,00	unidade	87,667	4383,35
753	FLEXIVEL FREIO DIANTEIRO - CAMINHONETE S-10	75,00	unidade	61	4575
754	FLEXIVEL FREIO TRAZEIRO - CAMINHONETE S-10	60,00	unidade	39,333	2359,98
755	FORRO DA PORTA / KOMBI 1.6	60,00	unidade	151,667	9100,02
756	GUIA INFERIOR PORTA LATERAL - CAMINHONETE S-10	60,00	unidade	97,667	5860,02
757	GUIA SUPERIOR PORTA LATERAL - CAMINHONETE S-10	60,00	unidade	97,667	5860,02
758	HIDRO VÁCUO / KOMBI 1.6	30,00	unidade	317,333	9519,99
759	HIDROVACUO/TRITON	50,00	unidade	624	31200
760	JOGO DE CALHA / KOMBI 1.6	20,00	jogo	112,667	2253,34
761	JOGO DE COROA E PINHÃO / KOMBI 1.6	10,00	jogo	820,667	8206,67
762	JOGO DE ESCOVA DO ALTERNADOR / KOMBI 1.6	60,00	jogo	25,333	1519,98
763	JOGO DE LONA DE FREIO / KOMBI 1.6	60,00	jogo	63	3780
764	JOGO DE PARTILHA DE FREIO / KOMBI 1.6	60,00	jogo	33,667	2020,02
765	JOGO DE VELA KOMBI FLEX / KOMBI 1.6	30,00	jogo	143	4290
766	JOGO SAPATA DE FREIO - CAMINHONETE S-10	40,00	unidade	265,667	10626,68
767	JUNTA CABEÇOTE PARA TRITON	30,00	peça	266	7980
768	JUNTA DESLIZANTE - FIAT UNO	80,00	unidade	105,667	8453,36
769	JUNTA HOMOCINETICA - FIAT UNO	80,00	unidade	109	8720
770	JUNTA HOMOCINETICA PARA TRITON	100,00	kit	683,333	68333,3
771	JUNTAS HOMOCINÉTICAS / KOMBI 1.6	30,00	unidade	199	5970
772	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO - FIAT UNO	40,00	unidade	22,667	906,68
773	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO - FIAT UNO	40,00	unidade	22,667	906,68
774	KIT DE BOMBA DE COMBUSTÍVEL / KOMBI 1.6	10,00	kit	124,333	1243,33
775	KIT DE EMBREGEM / KOMBI 1.6	10,00	kit	566	5660



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



776	KIT DO DIFERENCIAL / KOMBI 1.6	10,00	kit	589,667	5896,67
777	KIT DO MOTOR - FIAT UNO	30,00	unidade	689,667	20690,01
778	KIT DO MOTOR PISTÃO E ANEL / KOMBI 1.6	10,00	kit	1717,667	17176,67
779	KIT EMBREAGEM (COMPLETO) - CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	1736,667	34733,34
780	KIT EMBREAGEM - AMBULANCIA DUCATO	30,00	unidade	1510	45300
781	KIT ESTABILIZADOR / KOMBI 1.6	10,00	kit	28	280
782	LÂMPADA DO FAROL - AMBULANCIA DUCATO	50,00	unidade	19,997	999,85
783	LAMPADA DO PISCA - AMBULANCIA DUCATO	80,00	unidade	3,997	319,76
784	LAMPADA TRASEIRA S10	75,00	unidade	3,997	299,775
785	LANTERNA - FIAT UNO	16,00	unidade	135	2160
786	MAÇANETA DIANTEIRA EXTERNA LD - CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	122,667	2453,34
787	MAÇANETA DIANTEIRA EXTERNA LE - CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	124,333	2486,66
788	MAÇANETA DO ELEVADOR DO VIDRO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	19,333	386,66
789	MAÇANETA INTERNA PORTA - CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	23,333	466,66
790	MAÇANETA PORTA LATERAL EXTERNA - CAMINHONETE S-10	20,00	jogo	114,333	2286,66
791	MAÇANETA PORTA TRASEIRA EXTERNA - CAMINHONETE S-10	20,00	jogo	114,333	2286,66
792	MANGUEIRA FILTRO AR - CAMINHONETE S-10	50,00	unidade	160,667	8033,35
793	MANGUEIRA INFERIOR RADIADOR - AMBULANCIA DUCATO	25,00	unidade	278	6950
794	MANGUEIRA SUPERIOR RADIADOR - AMBULANCIA DUCATO	25,00	unidade	281,667	7041,675
795	MÃO DE FORÇA 1.20MT	30,00	unidade	310,667	9320,01
796	MOLA ASPIRAL DIANTEIRA - FIAT UNO	25,00	unidade	196	4900
797	MOLA TRASEIRA - FIAT UNO	30,00	unidade	356	10680
798	OLEO CAIXA - FIAT UNO	70,00	unidade	22	1540
799	OLEO DIFERENCIAL DIANTEIRO - FIAT UNO	70,00	unidade	22,333	1563,31
800	OLEO DIFERENCIAL TRASEIRO - FIAT UNO	70,00	unidade	22,333	1563,31
801	OLEO DO MOTOR - FIAT UNO	50,00	unidade	24,833	1241,65
802	ÓLEO MOTOR SINTÉTICO SW 30 / KOMBI 1.6	146,00	unidade	33,033	4822,818
803	PALHETA DO LIMPADOR - AMBULANCIA DUCATO	52,00	unidade	19,667	1022,684
804	PARAFUSO RODA - CAMINHONETE S-10	120,00	unidade	18,667	2240,04
805	PASTILHA DE FREIO - AMBULANCIA DUCATO	100,00	jogo	112,333	11233,3
806	PASTILHA DE FREIO DIANTEIRA - C/ SENSOR - CAMINHONETE S-10	50,00	unidade	171,667	8583,35
807	PASTILHA DE FREIO TRASEIRA - CAMINHONETE S-10	50,00	unidade	258,333	12916,65
808	PINO CENTRAL DA DIREÇÃO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	160,667	3213,34
809	PINO DIFERENCIAL - AMBULANCIA DUCATO	30,00	unidade	163,333	4899,99
810	PIVÔ BALANÇA INFERIOR - AMBULANCIA DUCATO	60,00	unidade	150	9000
811	PIVÔ BALANÇA SUPERIOR - AMBULANCIA DUCATO	60,00	unidade	145	8700
812	PIVO INFERIOR - CAMINHONETE S-10	20,00	peça	99,333	1986,66
813	PNEU 235/70 R16	100,00	unidade	837,667	83766,7
814	PNEU 235/70 R15	120,00	unidade	805,333	96639,96
815	PNEU 185/60 R14	100,00	unidade	451	45100
816	PNEU DIANTEIRO BORRACHUDO 225/75 R 16	60,00	unidade	721,667	43300,02
817	PNEU DIANTEIRO LISO 175/70 R13	60,00	unidade	230,667	13840,02
818	PNEU TRASEIRO LISO 175/70 R13	60,00	unidade	230,667	13840,02
819	PORTA DE BORRACHA COMPLETA / KOMBI 1.6	10,00	jogo	343,333	3433,33
820	PORTA ESCOVA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	25,333	506,66
821	REGULADOR DE VOLTAGEM / KOMBI 1.6	20,00	unidade	168,333	3366,66
822	REGULAGEM FREIO TRASEIRA PARA TRITON	20,00	unidade	62	1240
823	RETENTOR DA RODA TRASEIRA / KOMBI 1.6	40,00	unidade	20,667	826,68
824	RETENTOR DO VOLANTE DO MOTOR COM SENSOR / KOMBI 1.6	40,00	unidade	75,333	3013,32
825	RETENTOR POLIA C/ FLANGE - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	46,667	1400,01
826	RETENTOR RODA TRAS - CAMINHONETE S-10	35,00	unidade	52,333	1831,655
827	RETENTOR VALVULA - CAMINHONETE S-10	35,00	peça	23,333	816,655



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



828	ROLAMENTO BATENTE AMORTECEDOR - CAMINHONETE S-10	100,00	unidade	286,667	28666,7
829	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA EXTERNA / KOMBI 1.6	20,00	unidade	42	840
830	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA INTERNO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	42	840
831	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA EXTERNO / KOMBI 1.6	30,00	unidade	83,667	2510,01
832	ROLAMENTO DA RODA TRAZEIRA INTERNO / KOMBI 1.6	25,00	unidade	42,667	1066,675
833	ROLAMENTO DIFERENCIAL (GDE) - AMBULANCIA DUCATO	50,00	unidade	376,667	18833,35
834	ROLAMENTO EMBREGAEM - CAMINHONETE S-10	30,00	unidade	96	2880
835	ROLAMENTO LATERAL DIFERENCIAL - AMBULANCIA DUCATO	30,00	unidade	258,333	7749,99
836	ROLAMENTO RODA TRASEIRA DUPLO - CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	147,667	2953,34
837	SENSOR DE PRESSÃO DO OLEO - CAMINHONETE S-10	100,00	unidade	296,667	29666,7
838	SETOR DE DIREÇÃO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	1832	36640
839	SONDA LÂNBIDA / KOMBI 1.6	10,00	unidade	336,667	3366,67
840	TAMBOR DE FREIO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	151,667	3033,34
841	TENSIONADOR CORREIA DENTADA - CAMINHONETE S-10	15,00	unidade	136,667	2050,005
842	TERMINAL DIREÇÃO - CAMINHONETE S-10	15,00	unidade	114,667	1720,005
843	TERMINAL EXT. DIR. - AMBULANCIA DUCATO	60,00	unidade	121,667	7300,02
844	TERMINAL INTERNO DIREITO - AMBULANCIA DUCATO	60,00	unidade	124,333	7459,98
845	TRIZETA (29 DENTES)- CAMINHONETE S-10	20,00	unidade	182,667	3653,34
846	SERVIÇO AR CONDICIONADO PARA TRITON	50,00	serviço	166,667	8333,35
847	SERVIÇO CILINDRO EMBREGEM PARA TRITON	20,00	serviço	66,667	1333,34
848	SERVIÇO HIGIENIZAÇÃO AR CONDICIONADO - FIAT UNO	30,00	serviço	36,667	1100,01
849	SERVIÇO DE INJEÇÃO ELETRONICA - TRITON	6,00	serviço	276,667	1660,002
850	SERVIÇO FREIO / KOMBI 1.6	20,00	serviço	81,667	1633,34
851	ALTERNADOR PARA FIAT UNO	12,00	unidade	1162,333	13947,996
852	BIELETA ESTABILIZADOR - AMBULANCIA DUCATO	40,00	unidade	60,667	2426,68
853	BOBINA DE INGENAGM ELÉTRICA / KOMBI 1.6	12,00	unidade	300,667	3608,004
854	BRAÇO AUXILIAR - AMBULANCIA DUCATO	30,00	peça	286,667	8600,01
855	BRAÇO PITIMA - AMBULANCIA DUCATO	30,00	peça	318,667	9560,01
856	BUCHA DE BRAÇO FIAT UNO	40,00	unidade	18,667	746,68
857	HIDROVÁCUO / KOMBI 1.6	20,00	unidade	320	6400
858	OLEO PARA MOTOR / FIAT UNO	40,00	unidade	23,833	953,32
859	PNEU TRAZEIRO BORRACHUDO 225/75 R16	48,00	unidade	703	33744
860	RETENTOR DO PINHÃO - AMBULANCIA DUCATO	40,00	unidade	198,333	7933,32
861	ROLAMENTO RODA DIANTEIRA DUPLO - CAMINHONETE S-10	40,00	unidade	81,667	3266,68
862	SERVIÇO INJEÇÃO ELETRONICA - L200	24,00	serviço	133,333	3199,992
863	BATERIA 90 AMPERES CAMINHONETE	8,00	unidade	642,667	5141,336
864	CILINDRO RODA TRASEIRA - FIAT UNO	30,00	unidade	41,327	1239,81
865	COROA E PIAO DIFERENCIAL DIANTEIRO S 10 4X4	9,00	unidade	1372,667	12354,003
866	COROA E PIAO DIFERENCIAL TRASEIRO S 10	12,00	unidade	1458,667	17504,004
867	LAMPADA DO PISCA - DUCATO	20,00	unidade	3,83	76,6
868	ARTICULAÇÃO AXIAL PARA FIAT UNO	8,00	unidade	36	288
869	CAIXA DE TRANSMISSÃO DE TRAÇÃO - TRITON	15,00	unidade	4519,667	67795,005
870	COIFA LADO RODA - UNO	10,00	unidade	15,997	159,97
					R\$ 6.801.947,156

3. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO:

3.1 Tendo em vista a necessidade de garantir uma boa execução dos serviços ofertados por esta Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e de conceder logística de qualidade aos servidores desta Secretaria para que exerçam com qualidade seu trabalho quando necessitarem realizá-lo fora dos prédios em que são lotados;



3.2. Tendo em vista que as condições inadequadas de manutenção e conservação dos veículos gerará, além de transtornos à população, prejuízo ao município;

3.3. Tendo em vista que se faz necessário reparos constantes nos veículos para que não haja nenhum prejuízo para o município nem precariedade nos serviços executados;

3.4. E por fim, tendo em vista que, todo procedimento de contratação necessita que respeite, em tudo, as disposições legais, justifica-se que a eminente aquisição se faz necessária para garantir o pronto atendimento, com qualidade e presteza das necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria, seus departamentos e afins.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS (Art. 3º, II - Lei nº 10.520/2002)

4.1. Conforme Decreto Federal 7.892 de 23 de janeiro de 2013, no artigo 7º, § 2º diz o seguinte: Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

5. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

5.1. A Aquisição constam na demanda no período de vigência da Ata SRP, confeccionados pela Equipe Técnica da prefeitura.

5.2. Nesta pauta estão especificadas quantidade programada para cada item.

6. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO:

6.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos materiais com a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em seu próprio Estabelecimento, mediante a apresentação de requisição própria, em duas vias, contendo local para as seguintes especificações: marca e modelo do veículo, placa, nome do condutor do veículo, nome e assinatura do servidor autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU para efetuar a requisição.

6.2. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

6.3. As vendas de peças bem como os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, no posto vencedor da licitação;

6.4. Após preenchê-las e assiná-las sobre carimbo, o fornecimento das peças e manutenção dos serviços, a contratada ficará com a 1ª via da Requisição e devolverá a 2ª via ao responsável supracitado, por meio do condutor do veículo.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela Prefeitura quanto à execução dos serviços contratados;

7.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções;

7.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

7.5. Responder pelos danos causados diretamente a Prefeitura; ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;



7.6. Fornecer as peças no(s) posto(s) de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;

8.2. Efetuar o pagamento, mensalmente, em até 30(trinta) dias após a apresentação de da(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondentes aos quantitativos objeto do edital, juntamente com relatório de execução do serviço, que será devidamente atestada por agente indicado pelo Prefeitura e todos os Fundos;

8.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;

8.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pelo Prefeitura e todos os Fundos, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;

8.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;

8.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A vigência deste contrato será, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante Ordem Bancária creditada em Conta Corrente indicada pela CONTRATADA, após a prestação dos serviços e o protocolo de entrada da(s) Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura devidamente atestada junto à CONTRATANTE, em um prazo de até 5(cinco) dias úteis.

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3. Para efetivação do pagamento a regularidade jurídica e fiscal será comprovada, por meio do CRRC – Certificado de Regularidade de Registro Cadastral.

11. CONDIÇÕES GERAIS.

11.1. Os preços cotados deverão atender as especificações constantes em anexo.

11.2. Os licitantes deverão cumprir todos os requisitos do edital de licitação.

11.3. O fornecimento se dará mediante ordem de entrega dos serviços.

11.4. Os pagamentos das faturas serão de acordo com as condições estabelecidas na minuta do contrato.

Anapu/PA, 02 de junho de 2021.

AELTON FONSECA SILVA
Prefeito municipal



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021-01 PMA

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO
(preferencialmente em papel timbrado da Licitante)

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU

Att.

Pregoeira

Endereço: Av. Getúlio Vargas, n° 98, Centro, na cidade de Anapu.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° .../2021

Assunto: Credenciamento

Pelo presente instrumento, a empresa....., com sede na (rua, n°, cep, bairro, cidade) C.N.P.J. n.º, através de seu representante legal Sr. (a), cargo, end. Completo.... CREDENCIA o (a) Sr. (a)nacionalidade... estado civil..., profissão..., portador (a) do R.G. n.º e C.P.F. n.º endereço-(rua, n°, cep, bairro, cidade), para representá-la perante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, na sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL SRP n.º .../2021 PMA, outorgando-lhe plenos poderes para formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

OBS: Deverá ser acompanhada do contrato social ou equivalente para comprovação da autuação dos sócios.



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021-01 PMA

ANEXO III

Declaração de Habilitação
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(Exigida pelo inciso VII, Art. 4º da Lei federal nº 10.520 de 17/07/02)

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
Att.
Pregoeira
Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 98, Centro, na cidade de Anapu.
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL SRP N° .../2021 – 01 PMA

Prezado Senhor,

____(nome da empresa)____, CNPJ/MF n.º ____ , sediada ____ (endereço completo)____ , tendo examinado o Edital, vem apresentar a presente proposta para o fornecimento do(s) objeto(s), de conformidade com o Edital mencionado, declaramos junto a Pregoeira que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação no Pregão Presencial de nº, que realizar-se-á no dia ____/____/____, às _____. Declaramos ainda, estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do edital, ensejará aplicação de penalidades previstas nos termos deste edital e seus anexos aos Declarantes (¹).

(¹) Ressalva declaratória somente para Microempresa(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP):

- Salvo para os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

Carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove poderes para tal investidura.



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021-01 PMA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ N° _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão n° _____, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

- a) - Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.
- b) - Tem conhecimento dos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4° do art. 3° da Lei Complementar 123/2006.

_____ de _____ de _____

(assinatura do representante legal)

*Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes na ocasião do credenciamento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021-01 PMA

ANEXO V

PREENCHER OS CAMPOS EM CINZA - NÃO ALTERAR A ESTRUTURA DA PLANILHA

Proposta de preços

PREGAO PRESENCIAL SRP

No: 003/2021 – 01PMA

Prefeitura Municipal de Anapu

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

NOME: PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ENDEREÇO: AV. GETULIO VARGAS N/098

EMPRESA :

NOME:

ENDEREÇO :

BAIRRO :

CNPJ :

CGF :

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
2				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
3				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
567				UNIDADE	0,00	0,00
Valor total extenso:						
Total :						0,00

Valor total da proposta por extenso :

Por esta proposta, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02 e da Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições constantes no Edital de Pregão Presencial SRP No 003/2021-01PMA. Propomos executarmos o objeto desta licitação, obedecendo às estipulações do correspondente Edital e às suas especificações, e asseverando que:

a) o prazo de validade desta proposta é de :

dias;

b) as condições de pagamento são:

;

c) todos os componentes de despesas de qualquer natureza, custos diretos e indiretos relacionados com salários, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, e todos os demais impostos, taxas e outras despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão do contrato a ser assinado, encontram-se inclusos nos preços ofertados;

d) o prazo de entrega / execução do objeto licitado é de:

dias.



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021-01 PMA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PLENO RECONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL
(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Referência: Pregão Presencial SRP n°/2021-01 PMA

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme **Anexo I - Termo de Referência**.

....., sediada na rua....., n°....., cidade....., estado....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n° por seu representante legal (Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, em cumprimento ao inciso VII do Art. 4° da Lei 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, para fins de comprovação, de que trata o inciso III do art. 30 da Lei 8.666/93, DECLARA ter recebido da Prefeitura Municipal de Anapu os documentos referentes ao **Pregão Presencial SRP n°/2021-01 PMA**, exigidos no edital em referência.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021-01 PMA

ANEXO VII

**CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL.(MODELO)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

(NOME DA EMPRESA) _____, com sede _____, (endereço completo), inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de (18) dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de (16) dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, ____ de ____ de ____.

assinatura do representante legal

(Recomendação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 003/2021-01 PMA

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO.

(MODELO)

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

A Firma/Empresa _____, sediada na rua _____, no _____, _____(cidade) _____(estado), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(C.N.P.J.) sob o no _____, por seu representante legal(Diretor, Gerente, Proprietário, etc.), DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do representante legal



PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2021-01PMA

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº

Aos dezoito dia(s) do mês de junho de dois mil e vinte e um, o Município de ANAPU, com sede na «ENDERECO_PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021-01PMA**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de Empresas Especializada para aquisição de peças com serviços para manutenção preventiva e corretiva de veículos leves e utilitários da Prefeitura Municipal e todos os fundos do município de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 03 (três) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 24 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021-01PMA, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:



I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

● **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

● **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

● **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021-01PMA e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ANAPU-PA, _____, de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE «CIDADE»
C.N.P.J. nº «CGC_PREFEITURA»
CONTRATANTE

«ASSINAT_LICITANTES_VENC»



PREG O PRESENCIAL SRP N  003/2021-01 PMA

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

O Munic pio de ANAPU, atrav s do(a) _____, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Get lio Vargas, 98, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.  _____, representado pelo(a) Sr(a). _____, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.  _____, estabelecida _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, portador da C dula de Identidade n.  _____ e CPF (MF) n.  _____, celebram o presente contrato, do qual ser o partes integrantes o edital do Preg o n.  ____/____ e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA  s normas disciplinares das Leis n. s.8.666/1993 e 10.520/2002 e altera es posteriores, mediante as cl usulas e condi es que se seguem:

CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Registro de pre os para futura e eventual contrata o de Empresas Especializada para aquisi o de pe as com servi os para manuten o preventiva e corretiva de ve culos leves e utilit rios da Prefeitura Municipal e todos os fundos do munic pio de Anapu/PA, conforme Anexo I - Termo de Refer ncia.

CL USULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os pre os dos servi os s o aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato   de R\$ _____ (_____).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do Preg o n.  ____/____ s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.
- As despesas oriunda do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria: _____

CL USULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficar  obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administra o para execu o dos servi os, contado do recebimento da autoriza o de servi o expedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU.
- Eventuais retrabalhos dever o ser iniciados em at  48 horas a contar da notifica o da FISCALIZA O do CONTRATANTE, sem preju zo de outros servi os autorizados para execu o

CL USULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do Preg o n.  ____/____, realizado com fundamento na Lei n.  10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n.  8.666/93.

CL USULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

- A execu o deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se- o pelas cl usulas contratuais e pelos preceitos de direito p blico, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princ pios da Teoria Geral dos Contratos e as disposi es de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.  8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA E DA EFIC CIA



1. A vigência deste contrato será , contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja refeito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do Pregão n.º ____/____;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - providenciar, sem quaisquer ônus adicionais para CONTRATANTE, o transporte do mobiliário a ser recuperado, tanto na saída quanto no retorno ao seu local de origem, seguindo, para tal, as normas de controle de movimentação patrimonial do CONTRATANTE;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU



- 1.8 - devolver os móveis retirados para manutenção e reforma limpos, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 1.9 - refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 1.10 - reparar ou indenizar qualquer descaracterização de mobiliário decorrente de serviço executado pela CONTRATADA sem autorização prévia da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE;
- 1.11 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- 1.12 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;
- 1.13 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;
- 1.14 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 1.15 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 1.16 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;
- 1.17 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;



1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por do CONTRATANTE, designado para esse fim.
2. O servidor do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, situado na Avenida Getúlio Vargas, 98, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = TX \implies I = (6/100) \implies I = 0,00016438$$



365

365

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição; e

3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.



5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E Á PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão n.º ____/____, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de ANAPU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ANAPU - PA, em ____ de _____ de 2021

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____